



cim alto tâmega

BOTICAS - CHAVES - MONTALEGRE - RIBEIRA DE PEÑA  
VALPAÇOS - VILA POUÇA DE AGUIAR



Sistemas de Informação Geográfica, Floresta e Ambiente, Lda.

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DE PROTEÇÃO CIVIL

### MONTALEGRE

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão



# Ficha Técnica

---

## Gistree - Sistemas de Informação Geográfica, Floresta e Ambiente

---

Rua Rodrigo Álvares, nº 15, 5000-684 Vila Real

geral@gistree.pt

www.gistree.pt

---

### Coordenação

<b>Geral</b>	Pedro Ferreira
	Marco Magalhães

### Equipa técnica

Pedro Ferreira	Lic. Eng. Florestal (UTAD); Pós Graduação em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica (ISEGI-UNL); Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica (UTAD).
Marco Magalhães	Lic. Eng. Florestal (UTAD); Pós Graduação em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica (ISEGI-UNL).
André Rodrigues	Lic. Eng. Mecânica (UTAD); Pós Graduação em Proteção Civil (ISCIA); Pós Graduação em Gestores de Emergência e Socorro (ISCIA); Mestrado em Eng. Mecânica (UTAD); Doutorando em Engenharia Mecânica - Percurso dos Riscos Naturais e Tecnológicos (UC).
Luciana Peçanha	Licenciatura em Tecnologias de Telecomunicação e Sistemas (Faculdade de Tecnologia SENAC, Rio de Janeiro); Pós-Graduação em Administração de Banco de Dados (Universidade Estácio, Rio de Janeiro); Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica (UTAD).

# Índice

PARTE I — Enquadramento.....	1
Introdução.....	2
Finalidade e Objetivos.....	3
Objetivos gerais.....	4
Tipificação dos riscos.....	6
Critérios para a ativação.....	7
Competências para a ativação do Plano.....	7
Critérios para a ativação.....	8
PARTE II — Execução.....	12
Estruturas.....	13
Responsabilidades.....	17
Agentes de Proteção Civil.....	17
Organismos e Entidades de Apoio.....	24
Estruturas Autárquicas.....	35
Organização.....	38
Infraestruturas de relevância operacional.....	38
<i>Equipamentos de utilização coletiva</i> .....	38
<i>Equipamentos de justiça</i> .....	38
<i>Equipamentos de segurança pública</i> .....	38
<i>Equipamentos de proteção civil</i> .....	38
<i>Infraestruturas rodoviárias</i> .....	39
<i>Produção, armazenamento e distribuição de energia</i> .....	40
<i>Sistema de abastecimento de água e saneamento</i> .....	41
<i>Rede de telecomunicações</i> .....	43
<i>Infraestruturas de resíduos sólidos</i> .....	44
<i>Abrigos de Montanha</i> .....	44
Zonas de intervenção.....	46
<i>Zona de Sinistro</i> .....	46
<i>Zona de Apoio</i> .....	46
<i>Zona de Concentração e Reserva</i> .....	46
Mobilização e coordenação de meios.....	48



<i>Mobilização de meios</i> .....	48
<i>Sustentação Operacional</i> .....	49
Notificação operacional.....	50
<i>Gestão da informação</i> .....	52
<i>Gestão da informação entre as entidades envolvidas nas operações</i> .....	52
<i>Gestão da informação às entidades intervenientes no plano</i> .....	57
Áreas de Intervenção.....	60
Gestão administrativa e financeira.....	60
Reconhecimento e avaliação.....	64
<i>Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação</i> .....	64
<i>Equipa de Avaliação Técnica</i> .....	65
Logística.....	67
<i>Apoio logístico às forças de intervenção</i> .....	67
<i>Apoio logístico às populações</i> .....	72
Comunicações.....	79
<i>Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)</i> .....	83
<i>Rede Operacional de Bombeiros (ROB)</i> .....	83
<i>Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)</i> .....	84
Informação pública.....	85
Confinamento e/ou evacuação.....	90
Manutenção da ordem pública.....	94
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	97
Socorro e Salvamento.....	103
Serviços mortuários.....	106
PARTE III — Inventários, Modelos e Listagens.....	116
Inventário de recursos e meios.....	117
<i>Câmara Municipal de Montalegre</i> .....	117
<i>Bombeiros Voluntários de Montalegre</i> .....	122
<i>Bombeiros Voluntários de Salto</i> .....	125
Lista de canais.....	127
Lista de contactos.....	128
<i>Comissão Municipal de Proteção Civil</i> .....	128
<i>Serviços Municipais de Proteção Civil adjacentes</i> .....	131

<i>Empresas com recursos e equipamentos mobilizáveis</i> .....	132
<i>Juntas de Freguesia</i> .....	134
<i>Outros contactos</i> .....	137
<i>Estabelecimentos de Saúde</i> .....	141
<i>Equipamentos educativos</i> .....	143
<i>Equipamentos sociais</i> .....	144
<i>Equipamentos desportivos</i> .....	146
<i>Alojamentos</i> .....	147
<i>Restauração e supermercados</i> .....	152
<i>Operadores de Transportes Coletivos</i> .....	154
<i>Postos de Combustível</i> .....	155
<i>Órgãos de Comunicação Social</i> .....	157
<i>Agências Funerárias</i> .....	158
Modelos de relatórios e requisições.....	159
Modelos de comunicados.....	204
Ficha de controlo de acessos.....	213
Lista de distribuição do plano.....	215
ANEXOS.....	I
Anexo I - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.....	II
Anexo II - Cartografia.....	X

## Índice de quadros

Quadro 1 – Listagem dos riscos naturais, tecnológicos e mistos.....	4
Quadro 2 – Hierarquização do grau de risco.....	6
Quadro 3 – Meios de Publicitação da ativação do Plano.....	7
Quadro 4 – Matriz de Gravidade/Intensidade para avaliação do Risco.....	9
Quadro 5 – Matriz de Probabilidade/Frequência para avaliação do Risco.....	9
Quadro 6 – Matriz de Risco para a ativação do PMEPC.....	10
Quadro 7 – Estrutura de Decisão Política.....	13
Quadro 8 – Estrutura de Coordenação Política.....	14
Quadro 9 – Atribuições da CMPC como Estrutura de Coordenação Institucional.....	15
Quadro 10 – Atribuições do Coordenador Municipal de Proteção Civil ao nível do comando.....	16
Quadro 11 – Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros.....	18
Quadro 12 – Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana – GNR.....	19
Quadro 13 – Responsabilidades do Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM.....	20
Quadro 14 – Responsabilidades dos Serviços de Saúde.....	20
Quadro 15 – Responsabilidades da Autoridade de Saúde do Município.....	21
Quadro 16 – Responsabilidades dos Sapadores Florestais.....	21
Quadro 17 – Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa – CVP.....	22
Quadro 18 – Responsabilidades das Forças Armadas.....	22
Quadro 19 – Responsabilidades da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários – AHBV.....	24
Quadro 20 – Responsabilidades do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – INMLCF.....	24
Quadro 21 – Responsabilidades do Ministério Público – MP.....	25
Quadro 22 – Responsabilidades do Instituto dos Registos e Notariado - IRN.....	25
Quadro 23 – Responsabilidades Polícia Judiciária - PJ.....	25
Quadro 24 – Responsabilidades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF.....	26
Quadro 25 – Responsabilidades do Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.....	26
Quadro 26 – Responsabilidades da Administração Regional de Saúde do Norte.....	27
Quadro 27 – Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS.....	28
Quadro 28 – Responsabilidades do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF.....	28
Quadro 29 – Responsabilidades da EDP – Energias de Portugal.....	29
Quadro 30 – Responsabilidades das Infraestruturas de Portugal (IP), ASCENDI e NORSCUT.....	29
Quadro 31 – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.....	30
Quadro 32 – Responsabilidades dos Operadores de Transportes Coletivos.....	30
Quadro 33 – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.....	30
Quadro 34 – Responsabilidades dos Operadores de Telecomunicações.....	31
Quadro 35 – Responsabilidades dos Radioamadores.....	31
Quadro 36 – Responsabilidades dos órgãos de comunicação social.....	31
Quadro 37 – Responsabilidades das Águas do Norte.....	31
Quadro 38 – Responsabilidades da Agência Portuguesa do Ambiente.....	32
Quadro 39 – Responsabilidades do Instituto Português do Mar e da Atmosfera – IPMA.....	32

Quadro 40 – Responsabilidades do Corpo Nacional de Escutas – CNE.....	33
Quadro 41 – Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas.....	33
Quadro 42 – Responsabilidades dos Restaurantes locais.....	33
Quadro 43 – Responsabilidades dos Postos de Combustível locais.....	34
Quadro 44 – Responsabilidades das Empresas de Segurança Privada.....	34
Quadro 45 – Responsabilidades dos CTT.....	34
Quadro 46 – Responsabilidades da Câmara Municipal.....	35
Quadro 47 – Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil.....	36
Quadro 48 – Responsabilidades das Juntas de Freguesia.....	37
Quadro 49 – Localização da Zona de Concentração e Reserva no município de Montalegre.....	47
Quadro 50 – Grau de prontidão e grau de mobilização em função do nível de alerta.....	49
Quadro 51 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação entre entidades.....	53
Quadro 52 – Informação a transmitir ao PCO.....	55
Quadro 53 – Tipos de relatórios de situação.....	57
Quadro 54 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação às entidades.....	58
Quadro 55 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação na administração de meios e recursos.....	60
Quadro 56 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na ERAS.....	64
Quadro 57 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na EAT.....	65
Quadro 58 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio logístico às forças de intervenção.....	68
Quadro 59 – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.....	70
Quadro 60 – Coordenação e colaboração no apoio logístico às populações.....	73
Quadro 61 – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.....	74
Quadro 62 – Prioridades de ação e instruções específicas do apoio social à população.....	75
Quadro 63 – Localização das ZCAP.....	78
Quadro 64 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação nas comunicações.....	79
Quadro 65 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na informação pública.....	85
Quadro 66 – Difusão do aviso às populações.....	88
Quadro 67 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na evacuação.....	90
Quadro 68 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na manutenção da ordem pública.....	94
Quadro 69 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços médicos e transporte de vítimas.....	97
Quadro 70 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio psicológico à população.....	100
Quadro 71 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação no socorro e salvamento.....	103
Quadro 72 – Marcha geral das operações.....	105
Quadro 73 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços mortuários.....	106
Quadro 74 – Localização dos Cemitérios, NecPro e das ZRnM.....	110
Quadro 75 – Ficha de controlo de acessos .....	213
Quadro 76 – Lista de distribuição do PMEPC.....	215
Quadro 77 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos naturais.....	IV
Quadro 78 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos tecnológicos.....	VI
Quadro 79 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos mistos.....	VII



## Índice de figuras

Figura 1 – Enquadramento do concelho.....	3
Figura 2 – Mapa dos Equipamentos de utilização coletiva, segurança e proteção civil.....	39
Figura 3 – Mapa das estruturas rodoviárias e transporte aéreo.....	40
Figura 4 – Mapa das infraestruturas de produção, armazenamento e distribuição de energia.....	41
Figura 5 – Localização de captações de água.....	42
Figura 6 – Localização das ETAR.....	43
Figura 7 – Carta municipal de antenas de emissão/receção de operadoras de serviços móveis..	44
Figura 8 – Carta dos Abrigos de Montanha.....	45
Figura 9 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão da informação entre entidades.	53
Figura 10 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão de informação às entidades.	59
Figura 11 – Procedimentos e instruções de coordenação na administração de meios e recursos.	63
Figura 12 – Localização da ZCR.....	71
Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio logístico às forças de intervenção.....	72
Figura 14 – Localização das ZCAP.....	77
Figura 15 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio social à população.....	78
Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação nas comunicações.....	81
Figura 17 – Organização geral das operações.....	82
Figura 18 – Procedimentos e instruções de coordenação na informação pública.....	87
Figura 19 – Principais trajetos de evacuação principal e localização das ZCI.....	92
Figura 20 – Procedimentos e instruções de coordenação na evacuação.....	93
Figura 21 – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública.....	96
Figura 22 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas.....	99
Figura 23 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico à população.....	102
Figura 24 – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento.....	104
Figura 25 – Mapa de localização dos Cemitérios, das ZRnM e dos NecPro.....	110

## Lista de acrónimos

Sigla	Descrição
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
CB	Corpo de Bombeiros
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CELOG	Célula de Logística
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Coordenador Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
CPX	Exercício de postos de comando
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EMGFA	Estado-Maior General das Forças Armadas
EPI	Equipamento de Proteção Individual

ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
ETA	Estações de Tratamento de Águas
ETAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais
LivEx	Exercício à escala real
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S. A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e Notariado
LNO	Lista de Níveis Orgânicos
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotérios Provisórios
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



PMEPCM	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica da Proteção Civil
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGO	Sistema de Gestão das Operações
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de decisão
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

## Referências legislativas

Legislação Estruturante
<p><b>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil;</b></p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);</b></p>
<p><b>Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);</b></p>
<p><b>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;</b></p>
<p><b>Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015 de 24 de junho e pela Lei n.º 21/2019 de 25 de fevereiro – Lei de Segurança Interna;</b></p>
<p><b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de Maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.</b></p>

Legislação Orgânica
<p><b>Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014 de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;</b></p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2018 – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;</b></p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 113/2018 de 12 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro na Guarda Nacional Republicana;</b></p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017 2 de junho – regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;</b></p>

<b>Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 44/2019 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil</b>
<b>Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);</b>
<b>Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013 de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;</b>

<b>Decreto-Lei n.º 43/2019 de 29 de março</b> – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
<b>Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho</b> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
<b>Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio</b> – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
<b>Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Marinha;
<b>Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica do Exército;
<b>Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Força Aérea;
<b>Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março</b> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
<b>Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 8566/2016 de 1 de julho</b> – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB);
<b>Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado Decreto-Lei n.º 109/2013 de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 171/2014 de 10 de novembro</b> – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;
<b>Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 94/2015 de 13 de agosto</b> – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
<b>Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto</b> – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
<b>Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
<b>Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro</b> – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
<b>Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto</b> – Lei de Defesa Nacional;
<b>Lei n.º 28/2013, de 12 de abril</b> – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

### Legislação Técnico-Operacional

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;

**Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril** – Sistema de Gestão de Operações;

**Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99 de 14 de Outubro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;

**Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99 de 14 de Outubro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;

**Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho** – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;

**Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009 de 28 de Setembro**– Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional;

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** – Conta de Emergência;

**Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia;

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018 de 22 de maio** – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

### Legislação Concorrente

**Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;

**Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro** – Aprova o Plano Nacional da Água;

<p><b>Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro</b> – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pelo Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 outubro</b> – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto</b> – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março</b> – Regulamento de Segurança de Barragens;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto</b> – Código dos Contratos Públicos e transposição das Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho</b> – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 21 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017 de 31 de agosto</b>– Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro</b> – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;</p>
<p><b>Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e pela Lei n.º 44/2017 de 19 de junho</b> – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;</p>

<b>Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, alterado pelo Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro –</b> Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
<b>Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.os 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro –</b> Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
<b>Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto –</b> Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
<b>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto –</b> Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;
<b>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013 de 31 de janeiro –</b> Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio –</b> Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);

### Legislação Diversa

<b>Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro –</b> Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes;
<b>Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro –</b> Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

### Comunicações

<b>Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro –</b> Bases da concessão do serviço postal universal;
<b>Decreto-Lei n.º 1/2017 de 5 de janeiro –</b> Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo

regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016o;
<b>Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março</b> – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum;
<b>Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho e pela Lei n.º 15/2016 de 17 de junho</b> – Lei das comunicações eletrónicas;
<b>Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014 de 4 de abril</b> – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril</b> – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;

### Referências Cartográficas

Agroconsultores e Coba (1991). Carta dos solos, carta do uso actual da terra e carta da aptidão da terra do nordeste de Portugal - memórias. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vila Real.
ANSR (2012 a 2016). Relatórios de Sinistralidade. URL: <a href="http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx">www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx</a> . Consultado em abril de 2017.
Antenas OPTIMUS (2013). URL: <a href="https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1jxr6jjlUV2cqhVj34-EpBae3rSakF-rugL6vsj4#map:id=3">https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1jxr6jjlUV2cqhVj34-EpBae3rSakF-rugL6vsj4#map:id=3</a> . Consultado em março de 2017.
Antenas TMN (2013). URL: <a href="https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1wtzOwnNEMpv9tkRgoCsErKXflmiiNhFne-Rysel#map:id=3">https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1wtzOwnNEMpv9tkRgoCsErKXflmiiNhFne-Rysel#map:id=3</a> . Consultado em março de 2017.
Antenas VODAFONE (2013). URL: <a href="https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1P30XTsIJyCeu9fSuRdl_XSoCaM7OFNt6H-KeJe8#map:id=3">https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1P30XTsIJyCeu9fSuRdl_XSoCaM7OFNt6H-KeJe8#map:id=3</a> . Consultado em março de 2017.
CIMAT (2018). Carta de Ocupação do Solo 2015. Comunidade Intermunicipal do Alto



Tâmega.
CMM (2017). PDM de Montalegre. PMDFCI de Montalegre. PMEPC de Montalegre. Câmara Municipal de Montalegre. Montalegre.
DGEG (2018). Informação Geográfica. URL: <a href="http://www.dgeg.gov.pt/">http://www.dgeg.gov.pt/</a> . Consultado em março de 2018.
DGT (2017). Carta Administrativa Oficial de Portugal 2017. URL: <a href="http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop__download_/carta_administrativa_oficial_de_portugal__versao_2017__em_vigor_/">http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop__download_/carta_administrativa_oficial_de_portugal__versao_2017__em_vigor_/</a> . Consultado em março de 2018.
EU-DEM (2017). Copernicus Land Monitoring Service - EU-DEM. European Environment Agency. URL: <a href="https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/data/copernicus-land-monitoring-service-eu-dem">https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/data/copernicus-land-monitoring-service-eu-dem</a> . Consultado em março de 2017.
NAV Portugal (2015). Manual VFR. URL: <a href="https://www.nav.pt/ais/vfr-manual/vfr-manual">https://www.nav.pt/ais/vfr-manual/vfr-manual</a> . Consultado em abril de 2017.

### Lista de atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

A lista de atualizações do PMEPC, pretende identificar, de forma clara para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas ao plano.

Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	-	-	-	-	Versão aprovada pela Resolução 11/2012, de 15 de Março.

### Lista de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

A constante realização de exercícios tem como objetivo testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil, assim como garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes. Os planos devem ser alvo de exercícios, pelo menos, bienalmente.

Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre									
Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LivEx							
X			Cooperação entre equipas	Despiste rodoviário	N 103 Vila da Ponte	12/03/2013	BV Montalegre BV Salto GNR Montalegre Com. Social	VSAT/ABSC Montalegre VSAT/ABSC Salto GNR Montalegre	Essencial boa comunicação entre equipas de CB diferentes
X			Aperfeiçoamento	Acidente entre duas viaturas ligeiras	Zona Industrial Montalegre	05/12/2014	BV Montalegre	VSAT 01 ABSC 02 VFCI 03	Um bom reconhecimento facilita a tomada de decisão
		X	Testar plano de emergência da obra	Queda de operário	Barragem de Paradela	12/12/2014	BV Montalegre	ABSC 02 VCOT02 VCOT 01	Integração de estrutura da obra no resgate coordenado
	X		Aperfeiçoamento	Pista	Vila do Conde	22/05/2015 23/05/2015	BV Montalegre	ABSC 02	Essencial boa comunicação entre equipas de entidades diferentes
		X	Testar Plano de Emergência	Incêndio na cozinha	Sta. Casa Misericórdia	03/06/2015	BV Montalegre	VFCI 03 VFCI 04	Sensibilizar os funcionários

					Montalegre (creche)				
		X	Testar Plano de Emergência	Incêndio em laboratório de química	Escola Secundária Montalegre	15/12/2015	BV Montalegre	VFCI 03 VFCI 04 VTGC 01	Sensibilizar alunos, professores e funcionários
		X	Testar Plano de Emergência	Incêndio em edifício principal	Escola Secundária Montalegre	22/02/2018	BV Montalegre GNR Montalegre	VFCI 03 VFCI 04	Sensibilizar alunos, professores e funcionários
	X		Testar Plano de Emergência da Barragem	Incêndio em transformador	Barragem do Alto Rabagão - Pisões	30/07/2018	BV Montalegre BV Salto GNR Montalegre	VFCI 04 Montalegre VFCI 03 Montalegre VFCI 05 Salto	Nem sempre os meios de comunicação funcionam
X			Testar capacidade de decisão	Acidente entre duas viaturas ligeiras e uma pesada	Avenida Dr. Nuno Álvares Pereira	27/04/2019	BV Montalegre	VSAT 01 VUCI 07 ABSC 01 ABSC 02	Essencial um comando assertivo

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

## **MONTALEGRE**

### PARTE I — Enquadramento

## Introdução

---

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Montalegre (adiante designado abreviadamente por PMEPCM) é um documento formal que define o modo de atuação de vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil a nível municipal. O intuito deste Plano é prever os cenários suscetíveis e espetáveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos a seguir para uma melhor resposta à emergência.

O PMEPCM é um plano de âmbito geral, revisto para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território do Município de Montalegre.

O PMEPC de Montalegre foi revisto de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma.

O Município está sujeito a uma multiplicidade de riscos naturais, tecnológicos e mistos que se podem expressar em qualquer altura. No entanto, aqueles que, pelas características do Município ou, até mesmo, pela sua casuística, se destacam são o risco de incêndio florestal, as ondas de calor e os acidentes no transporte de matérias perigosas.

O diretor do PMEPCM é o Presidente da Câmara Municipal de Montalegre ou, na sua ausência, o seu substituto legal, o Sr.º Vice-presidente responsável pelo pelouro da proteção Civil.

No âmbito dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, este plano articula-se com o plano diretor municipal (PDM) que estabelece a estrutura espacial e a classificação básica do solo, assim como parâmetros de ocupação e desenvolve a qualificação do solo, sendo desejável que este instrumento inclua a informação referente às áreas de risco e de relevância operacional.

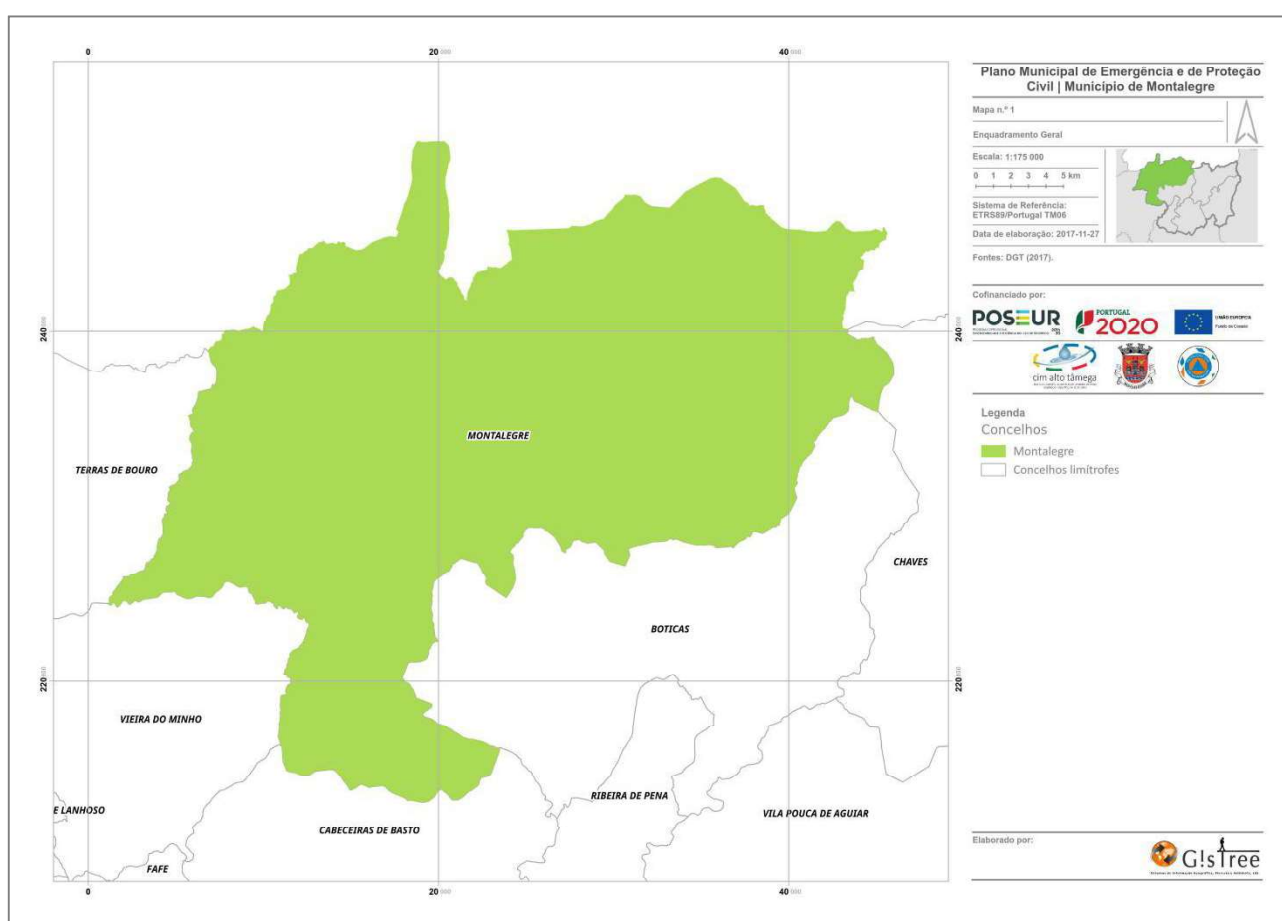
No âmbito dos Planos de Proteção Civil e outros, este Plano articula-se com:

- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do distrito de Vila Real;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Montalegre;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos de Chaves, Boticas, Cabeceiras de Basto, Terras de Bouro e Vieira do Minho.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

## Finalidade e Objetivos

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre é um plano de âmbito municipal. Deste modo, aplica-se à área total do concelho de Montalegre (Figura 1), cuja extensão é 806,46 km<sup>2</sup> distribuídos por 25 freguesias (Cabril; Cervos; Chã; Covelo de Gerês; Ferral; Gralhas; Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe; Montalegre e Padroso; Meixedo e Padornelos; Morgade; Negrões; Outeiro; Paradela, Contim e Fiães; Pitões das Júnias; Reigoso; Sarraquinhos; Salto; Santo André; Sezelhe e Covelães; Solveira; Tourém, Venda Nova e Pondras; Viade de Baixo e Fervidelas; Vila da Ponte; Vilar de Perdizes e Meixide).



**Figura 1** – Enquadramento do concelho.

Montalegre é um dos concelhos do distrito de Vila Real e um dos municípios pertencentes à NUT III Alto Tâmega.

No concelho de Montalegre, os incêndios rurais são a catástrofe que maior impacto tem causado. De salientar também o risco de ondas de calor. No que respeita aos riscos tecnológicos são apontados os acidentes no transporte de matérias perigosas. No presente PMEPC estão

contemplados todos os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, presumivelmente, podem ocorrer no Município de Montalegre (Quadro 1).

**Quadro 1** – Listagem dos riscos naturais, tecnológicos e mistos.

Riscos Naturais	Riscos Tecnológicos	Riscos Mistos
Movimentos de massa	Acidentes rodoviários	Incêndios rurais
Cheias e inundações	Incêndios urbanos e industriais	Degradação dos solos
Secas	Acidentes no transporte de matérias perigosas	
Ondas de calor	Colapso de estruturas	
Ondas de frio	Cheias e inundações por rotura de barragens	
Nevões	Acidentes aéreos	
Sismos		
Nevoeiros		
Geadas		

### Objetivos gerais

A elaboração do PMEPC de Montalegre pretende atingir vários objetivos, de modo que a sua conjugação permita ao município estar devidamente preparado para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe que venham a ocorrer no concelho. Deste modo, destacam-se os seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;



- Inventariar os meios e recursos disponíveis a recorrer em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência

**Tipificação dos riscos**

Tratando-se de um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza (quadro 2):

**Quadro 2 – Hierarquização do grau de risco.**

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Nevões Vaga frio Seca	
	Médio-Alto		Inundações	Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Cheias Acidentes Fluviais	Onda Calor Incêndios em Centros Históricos	Incêndios rurais
	Médio			Acidentes Rodoviários Substâncias Perigosas	Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios Urbanos	
	Médio-Baixo		Sismos		Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva	
	Baixo		Emergências Radiológicas		Rutura de Barragens I	Acidentes Aéreos Rutura de Barragens II

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

### Critérios para a ativação

A ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe pode implicar a ativação do PMEPC, dada a necessidade de se poder ter que dar uma resposta rápida, concertada e eficaz por parte das várias entidades intervenientes. Como tal, importa esclarecer a competência e os critérios para se proceder à ativação do Plano.

#### Competências para a ativação do Plano

A ativação do PMEPCM de acordo com o estabelecido no n.º3, do artigo 6º, da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo pelo Decreto-Lei nº 44/2019, da responsabilidade Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, ou ao seu substituto legal, propor a ativação (ou desativação) do PMEPC ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Refere-se que, em condições de excecionalidade e quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC poderá reunir com composição reduzida devido à impossibilidade de todos os membros estarem presentes, oficializando-se posteriormente essa mesma reunião pela totalidade da Comissão. Pretende-se com esta medida, dado o carácter excepcional da situação, dar maior agilidade e celeridade a todo o processo de ativação do Plano.

A publicitação da ativação do PMEPCM será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade, devendo ser sempre alargada aos municípios vizinhos e ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respetivo. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

**Quadro 3 – Meios de Publicitação da ativação do Plano.**

Meio	Descrição	Exemplo
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social de âmbito territorial mais apropriado à situação.	Rádio Montalegre; Universidade FM; Diário de Trás-os-Montes; Planalto Barrosão.
Sítio da internet	Página da internet da Câmara Municipal de Montalegre.	<a href="https://www.cm-montalegre.pt/">https://www.cm-montalegre.pt/</a>
Facebook	Página oficial da Câmara Municipal de Montalegre.	<a href="http://www.facebook.com/MunicipioMontalegre">http://www.facebook.com/MunicipioMontalegre</a>
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito.	Não aplicável

O Comandante das Operações de Socorro (COS) tem o poder da decisão da desmobilização operacional dos agentes de Proteção Civil envolvidos nas operações de socorro. No entanto,

deverá existir um entendimento entre o COS, o Diretor do PMEPC, o Comandante Operacional Municipal e o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Montalegre para a desmobilização dos meios envolvidos, bem como para a desativação do PMEPC. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

### **Critérios para a ativação**

Os critérios para a ativação dos Planos de Emergência estão estritamente ligados à natureza das emergências, quer estas resultem em acidentes graves ou catástrofes. No entanto, a gravidade e a extensão dos seus efeitos previsíveis bem como os resultados da mitigação resultante da sua ativação deverão ser levados em consideração. Os pressupostos utilizados para a ativação do PMEPCM constituem uma base de critérios coerente e perfeitamente adaptada à realidade do município, auxiliando no processo de tomada de decisão da ativação/desativação do Plano. Contudo, a ativação do PMEPC será sempre efetuada em função da decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil.

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de algum ou alguns acontecimentos inusitados, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetíveis de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente; ou acidentes graves ou a série de acidentes graves (catástrofes) suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, sendo reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal e ativar (e desativar) o plano municipal de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (nº 3, do artigo 6º da Lei 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei 44/2017). A situação de alerta determina, ainda, o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial. Cumpre-se assim o disposto no nº 1 do artigo 13º e no nº 3 do artigo 14º da Lei de Bases da Proteção Civil: Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

Outro critério de ativação é o grau de risco existente, contemplado pela declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de Maio. O resultado do grau de risco é obtido através da matriz de risco, onde são interpolados o respetivo grau de gravidade e o grau de probabilidade. O grau de gravidade é tipificado no quadro 4 pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. O grau de probabilidade é tipificado no quadro 5 de probabilidade/frequência de consequências negativas da ocorrência. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflete, na generalidade, o grau de risco (quadro 6), sendo o Plano passível de ser ativado através da sua análise e ponderação.

**Quadro 4 – Matriz de Gravidade/Intensidade para avaliação do Risco.**

Gravidade/Intensidade		
MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;</li> <li>➤ Algumas hospitalizações;</li> <li>➤ Retirada de pessoas por um período de 24 horas;</li> <li>➤ Algum pessoal técnico necessário;</li> <li>➤ Alguns danos;</li> <li>➤ Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas);</li> <li>➤ Pequeno impacto no ambiente, sem efeitos duradouros;</li> <li>➤ Alguma perda financeira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Número elevado de feridos e de hospitalizações;</li> <li>➤ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;</li> <li>➤ Vítimas mortais;</li> <li>➤ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</li> <li>➤ Danos significativos que exigem recursos externos;</li> <li>➤ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</li> <li>➤ Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;</li> <li>➤ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Situação crítica;</li> <li>➤ Grande número de feridos e de hospitalizações;</li> <li>➤ Retirada em grande escala de pessoas por uma longa duração;</li> <li>➤ Significativo número de vítimas mortais;</li> <li>➤ Pessoal de apoio e reforço necessário;</li> <li>➤ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;</li> <li>➤ Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.</li> </ul>

**Quadro 5 – Matriz de Probabilidade/Frequência para avaliação do Risco.**

Probabilidade/Frequência	
CONFIRMADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ocorrência real verificada</li> </ul>
ELEVADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>➤ Nível elevado de incidentes registados;</li> <li>➤ Fortes evidências;</li> <li>➤ Forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>➤ Fortes razões para ocorrer;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
MÉDIA-ALTA	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ocorre provavelmente em quase todas as circunstâncias;</li> <li>➤ Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.</li> </ul>
MÉDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Não é provável que ocorra;</li> <li>➤ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.</li> </ul>

**Quadro 6 – Matriz de Risco para a ativação do PMEPC.**

MATRIZ DE RISCO			
Probabilidade / Frequência	Gravidade/Intensidade		
	MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
CONFIRMADA	ELEVADO Ativação	EXTREMO Ativação	EXTREMO Ativação
ELEVADA	ELEVADO Ativação	EXTREMO Ativação	EXTREMO Ativação
MÉDIA-ALTA	MODERADO Declaração de Situação de Alerta	ELEVADO Ativação	ELEVADO Ativação
MÉDIA	BAIXO Não ativação	MODERADO Não ativação	MODERADO Não ativação

O quadro 6 também sugere a ativação do PMEPCM sempre que o Risco resultante da matriz seja Elevado ou Extremo. Adicionalmente, podem ser usados os critérios gerais abaixo discriminados para auxílio na tomada da decisão de ativação do PMEPCM:

- 5% da área territorial coberta pelo plano afetada por acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando:
  - Mais de 5 mortos; Mais de 20 feridos; Mais de 30 deslocados; Mais de 10 desaparecidos ou isolados;
- Danos significativos nos bens e patrimónios, com:
  - Mais de 10 habitações danificadas; Mais de 2 edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados; Mais de 3 edifícios de interesse municipal atingidos;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;
- Descargas de matérias perigosas em aquíferos no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera, que produzam danos severos na atividade normal do município,
- Incêndio florestal cuja área exceda os 500 hectares e/ou decorra mais de 48 horas seguidas sem que tenha sido extinto;
- Iminência ou ocorrência de outros fenómenos, que não os mencionados anteriormente e que sejam suscetíveis de fomentar a ativação do Plano.

Reforce-se que, quer a matriz de risco, quer a tipificação de critérios não impedem que o PMEPC de Montalegre possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes. Tal competência para ativação do Plano recai sobre a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Montalegre, presidida pela Sr. Presidente da Câmara Municipal e será sempre esta entidade a tomar a decisão.

Assim que as condições de segurança estiverem garantidas para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade, o PMEPCM poderá ser desativado por decisão da CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de modo a comunicar a ativação/desativação do PMEPC, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. A ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

Importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil antecipadamente do que demasiado tarde, assim como é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

### **MONTALEGRE**

#### PARTE II — Execução



**Estruturas**

A definição da missão, das tarefas e das responsabilidades dos diversos agentes de proteção civil, dos organismos e das entidades intervenientes são princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência em proteção civil. Estes princípios são a base do conceito de atuação, com o objetivo de assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis e de tipificar as medidas a adotar para minimizar/mitigar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. Conforme o disposto na Diretiva Operacional Nacional n.º1 de 2010, *“as operações de proteção civil e socorro são uma atividade multidisciplinar, desenvolvida, pelos organismos, serviços e entidades, de nível nacional, distrital e municipal, devidamente organizados no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional”*. No entanto, cada agente de proteção civil possui competências próprias, tendo em conta a tipologia de risco presente, que confluem num objetivo comum, o de proteger pessoas, património e ambiente passíveis de ser afetados pela manifestação de qualquer tipo de risco.

O diretor do plano, o Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, é o responsável por incitar as políticas de proteção civil necessárias à articulação de todos os agentes e entidades participantes no planeamento estratégico de ações de proteção civil, com o objetivo primordial de garantir o bem-estar da população em geral.

Nos quadros seguintes é possível observar a organização da proteção civil no município de Montalegre, apresentando-se as estruturas existentes a nível do município no que respeita à direção, coordenação e comando.

**Quadro 7 – Estrutura de Decisão Política.**

<b>Presidente da Câmara Municipal</b>	
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Declara a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital (CODIS), para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município;</li> <li>➤ Convoca a Comissão Municipal de Proteção Civil na condição de responsável máximo da política de proteção civil de âmbito municipal que preside à mesma, com vista a determinar o acionamento do plano, quando tal se justifique;</li> <li>➤ Assegura que são levadas a cabo as ações necessárias para as diferentes fases: Emergência e Reabilitação.</li> </ul>

**Quadro 8 – Estrutura de Coordenação Política.**

<b>Comissão Municipal de Proteção Civil</b>	
<b>Composição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, Prof. Orlando Alves que preside, na sua ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal;</li> <li>➤ Coordenador Municipal de Proteção Civil (COM) que é também o representante dos dos Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Responsável do Gabinete Técnico-Florestal;</li> <li>➤ Comandante dos Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Montalegre;</li> <li>➤ Autoridade de Saúde a nível municipal (Delegado do Centro de Saúde de Montalegre);</li> <li>➤ Diretor executivo do ACES de Alto Tâmega e Barroso e o Diretor do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;</li> <li>➤ Representante do Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Vila Real;</li> <li>➤ Responsável pela Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Montalegre;</li> <li>➤ Representante das Juntas de Freguesia - Presidente da Freguesia de Vila da Ponte</li> </ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;</li> <li>➤ Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>➤ Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;</li> <li>➤ Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;</li> <li>➤ Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.</li> </ul>
<b>Local de funcionamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salão Nobre dos Paços do Concelho do Município de Montalegre;</li> <li>➤ Em alternativa: Quartel dos Bombeiros Voluntários de Montalegre ou Quartel dos Bombeiros Voluntários de Salto.</li> </ul>

**Quadro 9** – Atribuições da CMPC como Estrutura de Coordenação Institucional.

<b>Comissão Municipal de Proteção Civil</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acionar a elaboração do PMEPC, acompanhar a sua execução e remeter o mesmo para aprovação;</li><li>➤ Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li><li>➤ Determinar o acionamento do PMEPC quando tal se justifique;</li><li>➤ Avaliar a situação tendo em vista o acionamento do PMEPC;</li><li>➤ Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de Proteção Civil;</li><li>➤ Assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.</li><li>➤ Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);</li><li>➤ Desencadear as ações previstas no PMEPC e assegurar a conduta das operações de proteção civil dele decorrentes;</li><li>➤ Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar;</li><li>➤ Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados;</li><li>➤ Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;</li><li>➤ Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;</li><li>➤ Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.</li></ul>

**Quadro 10** – Atribuições do Coordenador Municipal de Proteção Civil ao nível do comando.

<b>Coordenador Municipal de Proteção Civil</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;</li><li>➤ Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li><li>➤ Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do corpo de bombeiros e o CODIS;</li><li>➤ Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;</li><li>➤ Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li><li>➤ Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.</li></ul>

## **Responsabilidades**

---

No âmbito do PMEPC de Montalegre os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

### **Agentes de Proteção Civil**

Os agentes de Proteção Civil são entidades que exercem funções de proteção civil de acordo com as suas atribuições próprias. Assim, e para que exista uma correta articulação entre os diversos agentes de proteção civil (Bombeiros, Guarda Nacional Republicana, Instituto Nacional de Emergência Médica, Serviços de Saúde, Autoridade de Saúde de Nível Municipal, Sapadores Florestais, Forças Armadas e Cruz Vermelha Portuguesa), importa esclarecer as suas responsabilidades.

**Quadro 11** – Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros.

<b>Bombeiros Voluntários de Montalegre e de Salto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Prevenir e combater incêndios;</li><li>➤ Assegurar o salvamento de vítimas na zona sinistrada;</li><li>➤ Assegurar as ações de mitigação nas zonas sinistradas;</li><li>➤ Socorrer as populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, acidentes, naufrágios e buscas subaquáticas;</li><li>➤ Participar na emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM);</li><li>➤ Socorrer e transportar acidentados e doentes;</li><li>➤ Socorrer e evacuar as populações em áreas de risco;</li><li>➤ Efetuar abastecimento de água;</li><li>➤ Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada;</li><li>➤ Apoiar o regresso das populações;</li><li>➤ Realizar medidas preventivas a fim de evitar o retorno da situação de crise;</li><li>➤ Participar na reabilitação de infraestruturas;</li><li>➤ Colaborar na remoção de cadáveres;</li><li>➤ Colaborar na distribuição de água potável;</li><li>➤ Disponibilizar apoio logístico;</li><li>➤ Desobstruir e limpar as vias de comunicação.</li></ul>

**Quadro 12** – Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana – GNR.

<b>GNR de Ribeira de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Executar operações de busca, salvamento e resgate;</li><li>➤ Controlar o acesso à zona sinistrada;</li><li>➤ Garantir a proteção de pessoas e bens;</li><li>➤ Manter a ordem e a segurança na zona do sinistro;</li><li>➤ Manter as condições de segurança dos restantes agentes de proteção civil;</li><li>➤ Controlar o tráfego;</li><li>➤ Proceder à abertura de corredores de emergência/evacuação;</li><li>➤ Evacuar as populações em áreas de risco;</li><li>➤ Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência;</li><li>➤ Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas;</li><li>➤ Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições à circulação;</li><li>➤ Proceder à abertura de corredores para o regresso das populações;</li><li>➤ Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afetada;</li><li>➤ Proceder ao levantamento de desaparecidos, mantendo um registo atualizado;</li><li>➤ Receber e guardar os espólios das vítimas;</li><li>➤ Proceder à vigilância após incêndios;</li><li>➤ Detetar, investigar e prevenir atividades criminosas;</li><li>➤ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m).</li></ul>

**Quadro 13 – Responsabilidades do Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM.**

INEM
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar;</li> <li>➤ Referenciar e assegurar transporte de emergência;</li> <li>➤ Coordenar os agentes de saúde;</li> <li>➤ Executar a triagem e as evacuações primárias e secundárias;</li> <li>➤ Montar postos médicos avançados;</li> <li>➤ Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional;</li> <li>➤ Apoiar o regresso das populações;</li> <li>➤ Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha;</li> <li>➤ Prestar cuidados médicos às vítimas;</li> <li>➤ Disponibilizar apoio logístico.</li> </ul>

**Quadro 14 – Responsabilidades dos Serviços de Saúde.**

Serviços de Saúde
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;</li> <li>➤ ACES Alto Tâmega e Barroso - Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde de Cabril, Covelães, Ferral, Salto, Venda Nova, Viade de Baixo e Vilar de Perdizes.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforçar a capacidade de prestação de serviços de urgência;</li> <li>➤ Ceder e/ou partilhar equipamentos e instalações;</li> <li>➤ Prestar cuidados médicos às vítimas.</li> <li>➤ Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias;</li> <li>➤ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis;</li> <li>➤ Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano;</li> <li>➤ Colaborar no apoio psicológico à população afetada que ocorre ao centro hospitalar;</li> <li>➤ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária, através do gabinete médico-legal, instituto de medicina legal;</li> <li>➤ Prestar assistência médica e medicamentosa à população, que ocorre à entidade de saúde;</li> <li>➤ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para</li> </ul>



essas unidades de saúde;

- Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM;

**Quadro 15 – Responsabilidades da Autoridade de Saúde do Município.**

<b>Autoridade de Saúde de Nível Municipal</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Avaliar o estado de saúde da população;</li><li>➤ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;</li><li>➤ Coordenar e mobilizar os centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades;</li><li>➤ Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e com os vários níveis de Autoridade de Saúde;</li><li>➤ Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais;</li><li>➤ Estabelecer os locais de sepultamento de emergência;</li><li>➤ Efetuar o controlo de doenças transmissíveis;</li><li>➤ Inspeccionar a área afetada;</li><li>➤ Realizar ações de vacinação;</li><li>➤ Efetuar recomendações de carácter sanitário;</li><li>➤ Efetivar a vigilância epidemiológica.</li></ul>

**Quadro 16 – Responsabilidades dos Sapadores Florestais.**

<b>Sapadores Florestais</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate e rescaldo de incêndios florestais;</li><li>➤ Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros;</li><li>➤ Participar nas operações de vigilância e rescaldo a incêndios florestais.</li></ul>

**Quadro 17** – Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa – CVP.

<b>CVP – Delegação de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Prestar apoio aos restantes agentes de proteção civil e executar ações de busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social;</li><li>➤ Colaborar na evacuação;</li><li>➤ Transportar deslocados e ilesos;</li><li>➤ Instalar alojamentos temporários;</li><li>➤ Participar no levantamento de feridos e cadáveres;</li><li>➤ Prestar apoio psicossocial;</li><li>➤ Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas;</li><li>➤ Colaborar na montagem de postos de triagem;</li><li>➤ Apoiar o regresso das populações;</li><li>➤ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.</li></ul>

**Quadro 18** – Responsabilidades das Forças Armadas.

<b>Forças Armadas</b>
<p>A colaboração das Forças Armadas será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.</p> <p>A pedido da ANEPC ao EMGFA, as Forças Armadas, no estrito cumprimento dos artigos 52º a 58º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei 80/2015, colaboram em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</li><li>➤ Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;</li><li>➤ Apoiar a evacuação de populações em perigo;</li><li>➤ Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados;</li><li>➤ Desobstruir expeditamente as vias de comunicação e itinerários de socorro;</li><li>➤ Abastecer de água as populações carenciadas;</li><li>➤ Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;</li></ul>

- Prestar cuidados de saúde de emergência, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;
- Efetuar o apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;
- Efetuar operação de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos e/ou destas para os Necrotérios Provisórios;
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional;
- Disponibilizar infraestruturas de unidades navais, terrestres ou aéreas de apoio às áreas sinistradas;
- Reabilitar as infraestruturas.

## Organismos e Entidades de Apoio

A colaboração dos organismos e entidades de apoio é fundamental para a prossecução das operações, tanto na fase de emergência como na fase de reabilitação. Desta forma importa clarificar as missões atribuídas a cada entidade.

**Quadro 19** – Responsabilidades da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários – AHBV.

<b>AHBV de Montalegre e AHBV de Salto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar instalações para diversos fins;</li><li>➤ Participar no fornecimento de alimentação, caso possua cozinha e refeitório;</li><li>➤ Mobilizar, reunir e organizar voluntários;</li><li>➤ Prestar assistência sanitária e social;</li><li>➤ Realizar ações para recolha de dádivas.</li></ul>

**Quadro 20** – Responsabilidades do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – INMLCF.

<b>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;</li><li>➤ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;</li><li>➤ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;</li><li>➤ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;</li><li>➤ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro);</li><li>➤ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;</li><li>➤ Disponibilizar elementos para integrar as ERAV-m.</li></ul>

**Quadro 21** – Responsabilidades do Ministério Público – MP.

<b>Ministério Público</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;</li><li>➤ Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação <i>Ante-mortem</i> sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF;</li><li>➤ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as Zonas de Reunião de Mortos e destas para os Necrotérios Provisórios;</li><li>➤ Receber a informação das entidades gestoras das Zona de Reunião de Mortos e dos Necrotérios Provisórios, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.</li></ul>

**Quadro 22** – Responsabilidades do Instituto dos Registos e Notariado - IRN.

<b>Instituto dos Registos e Notariado</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.</li></ul>

**Quadro 23** – Responsabilidades Polícia Judiciária - PJ.

<b>Polícia Judiciária</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar nas ações de combate à criminalidade;</li><li>➤ Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica;</li><li>➤ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF;</li><li>➤ Gerir a informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i> no Centro de Conciliação de Dados;</li><li>➤ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m);</li></ul>

- Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

**Quadro 24 –** Responsabilidades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF.

<b>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;</li> <li>➤ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres;</li> <li>➤ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;</li> <li>➤ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros;</li> <li>➤ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências;</li> <li>➤ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;</li> <li>➤ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;</li> <li>➤ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;</li> <li>➤ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias.</li> </ul>

**Quadro 25 –** Responsabilidades do Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.

<b>Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prestar assessoria técnica especializada;</li> <li>➤ Participar na instalação da Zona de Concentração e Apoio da População (ZCAP), assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;</li> </ul>

- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações e da Zona de Concentração e Apoio da População (ZCAP), em articulação com a autarquia;
- Constituir equipas técnicas, em articulação com a Câmara Municipal e restantes agentes intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
- Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
- Apoiar economicamente as vítimas, para satisfação de necessidades básicas (alojamento, alimentação, vestuário);
- Assegurar o realojamento da população afetada;
- Prestar assistência às populações no âmbito das suas competências;
- Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos;
- Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Efetivar uma cooperação multidisciplinar com equipas de psicólogos;
- Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no (s) Centro (s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação;
- Colaborar nas ações de movimentação das populações.

**Quadro 26 – Responsabilidades da Administração Regional de Saúde do Norte.**

#### **Administração Regional de Saúde do Norte**

- Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública;
- Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m).
- Prestar apoio psicossocial.

**Quadro 27** – Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS.

<b>IPSS's de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar instalações para diversos fins;</li><li>➤ Colaborar no fornecimento e distribuição de bens, alimentação e agasalhos;</li><li>➤ Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações e de gestão de campos de deslocados;</li><li>➤ Realizar ações para recolha de dádivas;</li><li>➤ Prestar assistência sanitária e social.</li></ul>

**Quadro 28** – Responsabilidades do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF.

<b>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Prestar apoio nas operações de combate a incêndios;</li><li>➤ Fornecer informação de carácter técnico e científico;</li><li>➤ Proceder à abertura e desobstrução de caminhos;</li><li>➤ Participar na recolha de informação para planeamento do perímetro florestal, indicando sempre que considere adequados, os locais de defesa prioritária do património florestal;</li><li>➤ Prestar apoio através de técnicos e meios próprios em ações de rescaldo a incêndios florestais;</li><li>➤ Desencadear ações de reposição da normalidade nas áreas afetadas;</li><li>➤ Colaborar em ações de defesa ambiental.</li><li>➤ Apoiar com pessoal e meios próprios as operações no âmbito das suas competências.</li></ul>



**Quadro 29** – Responsabilidades da EDP – Energias de Portugal.

<b>EDP – Energias de Portugal</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;</li><li>➤ Suspender o fornecimento de eletricidade, de modo a evitar possíveis explosões;</li><li>➤ Disponibilizar geradores para apoio em situações de falha de energia elétrica;</li><li>➤ Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços;</li><li>➤ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços e entidades consideradas essenciais à condução das operações;</li><li>➤ Colaborar com as EAT.</li></ul>

**Quadro 30** – Responsabilidades das Infraestruturas de Portugal (IP), ASCENDI e NORSCUT.

<b>IP, ASCENDI e NORSCUT</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar a conservação e a exploração da rede rodoviária nacional, com principal ênfase para a área afetada;</li><li>➤ Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte;</li><li>➤ Promover a melhoria das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade;</li><li>➤ Garantir a habilitação da GNR com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas de estradas;</li><li>➤ Assegurar a disponibilidade de dirigentes operacionais, com responsabilidade nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;</li><li>➤ Disponibilizar meios humanos e materiais para restabelecer o normal funcionamento dos serviços;</li><li>➤ Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços;</li><li>➤ Colaborar com as EAT.</li></ul>

**Quadro 31** – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

<b>Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar com pessoal e meios próprios as operações no âmbito das suas competências;</li><li>➤ Contribuir para a definição das políticas no domínio do trânsito e da segurança rodoviária;</li><li>➤ Promover e apoiar iniciativas cívicas e parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente da rede escolar, que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e de boas práticas de condução;</li><li>➤ Fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária;</li><li>➤ Promover o estudo das causas e fatores intervenientes nos acidentes de trânsito;</li><li>➤ Elaborar estudos de legislação em matéria rodoviária e propor a sua atualização.</li></ul>

**Quadro 32** – Responsabilidades dos Operadores de Transportes Coletivos.

<b>Auto Viação do Tâmega, Rodoviária D'Entre Douro e Minho</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais;</li><li>➤ Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas;</li><li>➤ Garantir a disponibilidade e/ou o transporte das populações a evacuar;</li><li>➤ Disponibilizar instalações para diversos fins.</li></ul>

**Quadro 33** – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.

<b>ANACOM</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Prestar apoio técnico aos organismos e serviços responsáveis pelas comunicações;</li><li>➤ Assegurar o funcionamento das redes e dos serviços de telecomunicações em situações de acidente grave ou catástrofe;</li><li>➤ Apoiar com pessoal e meios próprios as operações no âmbito das suas competências.</li></ul>

**Quadro 34 – Responsabilidades dos Operadores de Telecomunicações.**

<b>Operadores de Telecomunicações</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefônicas;</li><li>➤ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações;</li><li>➤ Colaborar com as EAT.</li></ul>

**Quadro 35 – Responsabilidades dos Radioamadores.**

<b>Radioamadores</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Colaborar no âmbito das comunicações de emergência, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência.</li></ul>

**Quadro 36 – Responsabilidades dos órgãos de comunicação social.**

<b>Órgãos de Comunicação Social</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Informar a população da ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montalegre;</li><li>➤ Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;</li><li>➤ Transmitir/divulgar os comunicados emitidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.</li></ul>

**Quadro 37 – Responsabilidades das Águas do Norte.**

<b>Águas do Norte</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar a capacidade operacional dos serviços;</li><li>➤ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços;</li><li>➤ Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de acidente grave ou catástrofe;</li></ul>

- Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações;
- Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços;
- Colaborar com as EAT.

**Quadro 38** – Responsabilidades da Agência Portuguesa do Ambiente.

<b>Agência Portuguesa do Ambiente</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fornecer informação de carácter técnico e científico;</li><li>➤ Disponibilizar em tempo-real, via Internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);</li><li>➤ Participar nas operações em que se verifica a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que envolve substâncias perigosas;</li><li>➤ Apoiar com pessoal e meios próprios as operações no âmbito das suas competências;</li><li>➤ Realizar obras de recuperação das estruturas hidráulicas afetadas;</li><li>➤ Promover ações de educação ambiental.</li></ul>

**Quadro 39** – Responsabilidades do Instituto Português do Mar e da Atmosfera – IPMA.

<b>IPMA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fornecer informação de carácter técnico e científico;</li><li>➤ Apoiar com pessoal e meios próprios as operações no âmbito das suas competências;</li><li>➤ Assegura o funcionamento e a exploração das redes de observação, medição e vigilância meteorológica;</li><li>➤ Elaborar e difundir a previsão do estado do tempo;</li><li>➤ Emitir avisos meteorológicos de mau tempo e garantir a troca de informações especializadas com os técnicos envolvidos.</li></ul>

**Quadro 40** – Responsabilidades do Corpo Nacional de Escutas – CNE.

<b>CNE de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Colaborar no apoio logístico;</li><li>➤ Distribuir agasalhos, roupas e bens alimentares;</li><li>➤ Colaborar no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;</li><li>➤ Encaminhar pessoas para os locais de acolhimento;</li><li>➤ Encaminhar as pessoas para as zonas reabilitadas;</li><li>➤ Fazer recolha de dádivas.</li></ul>

**Quadro 41** – Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas.

<b>Escolas do concelho</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola;</li><li>➤ Disponibilizar as instalações para diversos fins;</li><li>➤ Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório);</li><li>➤ Organizar ações de educação e informação da população;</li><li>➤ Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados;</li></ul>

**Quadro 42** – Responsabilidades dos Restaurantes locais.

<b>Restaurantes locais</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.</li></ul>

**Quadro 43** – Responsabilidades dos Postos de Combustível locais.

<b>Posto de Combustíveis locais</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência e de restabelecimento da normalidade;</li><li>➤ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.</li></ul>

**Quadro 44** – Responsabilidades das Empresas de Segurança Privada.

<b>Empresas de Segurança Privada</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Garantir a segurança dos estabelecimentos industriais, comerciais ou outros, para os quais sejam requisitados os seus serviços.</li></ul>

**Quadro 45** – Responsabilidades dos CTT.

<b>CTT</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Com recurso aos carteiros que fazem os giros, auxiliar nas ações de e procedimentos de evacuação, identificando os moradores e suas casas que necessitem de ser evacuados.</li></ul>

## Estruturas Autárquicas

A Câmara Municipal de Montalegre, o Serviço Municipal de Proteção Civil de Montalegre e as Juntas de Freguesia do concelho, apesar de não se enquadrarem nos pontos anteriores, são entidades importantes nas operações de emergência, tendo um contributo importante após a ativação do plano para a resolução das situações decorrentes de acidente grave ou catástrofe e restabelecimento da normalidade. Neste sentido é fundamental que as suas missões fiquem claramente identificadas, de modo a permitir uma correta articulação com os agentes de proteção civil, os organismos e as entidades de apoio em caso de acidente grave ou catástrofe.

**Quadro 46 – Responsabilidades da Câmara Municipal.**

<b>Câmara Municipal de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;</li><li>➤ Prestar apoio técnico e científico;</li><li>➤ Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas;</li><li>➤ Desobstruir as vias de comunicação, principalmente dos itinerários principais de evacuação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água;</li><li>➤ Participar no apoio logístico;</li><li>➤ Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção;</li><li>➤ Colaborar na evacuação de pessoas, bens e animais;</li><li>➤ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações;</li><li>➤ Assegurar a divulgação de avisos às populações;</li><li>➤ Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas;</li><li>➤ Instalar e gerir centros de acolhimento temporários;</li><li>➤ Assegurar, ao nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização;</li><li>➤ Inspeccionar edifícios, estruturas e depósitos de combustíveis líquidos e gases;</li><li>➤ Analisar e quantificar os danos;</li><li>➤ Elaborar estudos para reabilitação de recursos naturais;</li><li>➤ Demolir edifícios em ruínas.</li></ul>

**Quadro 47** – Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil.

<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria;</li><li>➤ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</li><li>➤ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</li><li>➤ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;</li><li>➤ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;</li><li>➤ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;</li><li>➤ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</li><li>➤ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;</li><li>➤ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</li><li>➤ Fomentar o voluntariado em proteção civil;</li><li>➤ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;</li><li>➤ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;</li><li>➤ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;</li><li>➤ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;</li><li>➤ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);</li><li>➤ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei N.º 44/2019;</li><li>➤ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a proteção civil;</li><li>➤ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;</li><li>➤ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.</li></ul>



**Quadro 48 – Responsabilidades das Juntas de Freguesia.**

<b>Juntas de Freguesia do concelho de Montalegre</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;</li><li>➤ Colaborar no planeamento das instalações da sua área que serão destinadas aos diversos fins de assistência humanitária;</li><li>➤ Recensear e registar a população afetada;</li><li>➤ Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;</li><li>➤ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;</li><li>➤ Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;</li><li>➤ Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;</li><li>➤ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.</li><li>➤ Prestar assessoria técnica e apoiar com meios e recursos;</li><li>➤ Promover ações de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas por outras entidades;</li><li>➤ Efetuar a receção, seleção e encaminhamento de voluntários;</li><li>➤ Colaborar na sinalização de infraestruturas florestais;</li><li>➤ Participar na difusão de avisos, informações e medidas de autoproteção;</li><li>➤ Avaliar e quantificar os danos;</li><li>➤ Executar ações para recolha de dádivas.</li></ul>

## Organização

---

### **Infraestruturas de relevância operacional**

As infraestruturas que são identificadas para efeitos de avaliação de riscos a serem considerados no planeamento de emergência são os elementos expostos estratégicos, vitais e/ou sensíveis. Assim, incluem-se equipamentos de utilização coletiva, equipamentos de segurança pública, equipamentos de proteção civil, as infraestruturas rodoviárias e de transporte aéreo, equipamentos de produção, armazenamento e distribuição de energia e combustíveis.

Estas infraestruturas são espacialmente identificadas nas respetivas cartas. Algumas são também listadas no texto em baixo.

#### Equipamentos de utilização coletiva

O município de Montalegre dispõe de um centro de saúde em Montalegre e nove extensões de saúde, em Cabril, Covelães, Ferral, Salto, Solveira, Tourém, Venda Nova, Viade de Baixo e Vilar de Perdizes.

No concelho existe uma rede de estabelecimentos de ensino no concelho para todos os níveis de ensino, excluindo o superior. Relativamente às escolas do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, existem no concelho um total de 5 estabelecimentos e 3 jardins-de-infância.

#### Equipamentos de justiça

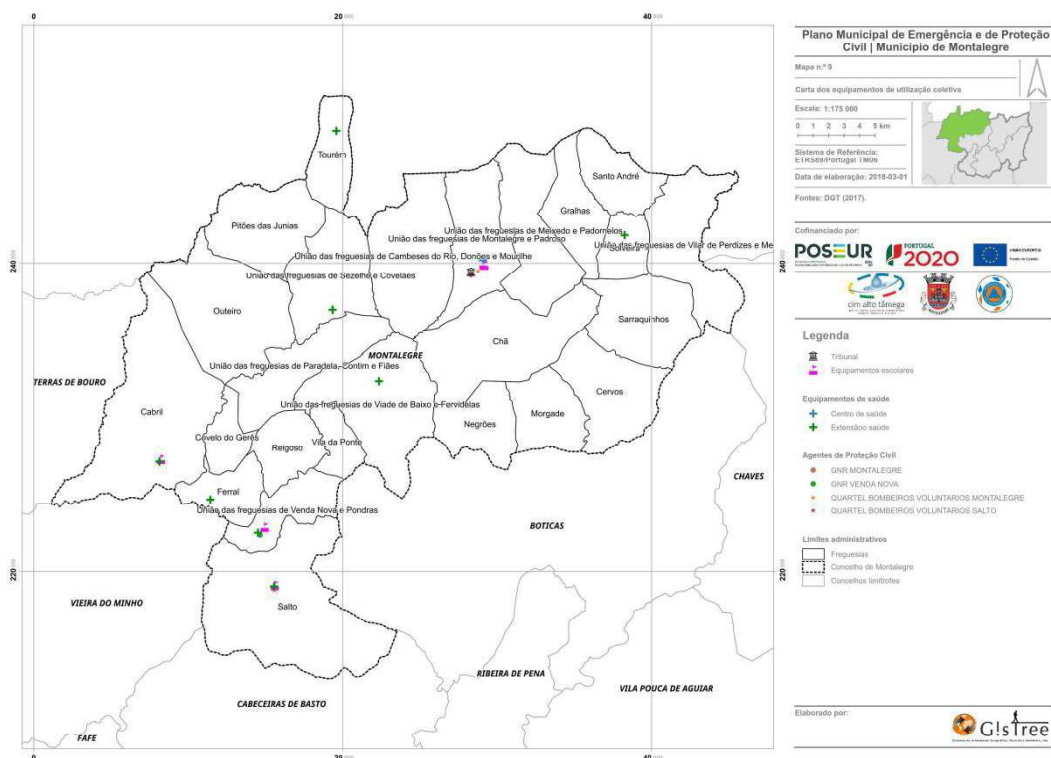
O município de Montalegre dispõe de um tribunal.

#### Equipamentos de segurança pública

Existe um posto territorial da Guarda Nacional Republicana em Montalegre.

#### Equipamentos de proteção civil

O município de Montalegre tem na sua área dois quartéis de bombeiros voluntários, um em Montalegre que, em 2017, dispunha de 60 bombeiros e outro em Salto que, em 2017, dispunha de 30 bombeiros.



**Figura 2 –** Mapa dos Equipamentos de utilização coletiva, segurança e proteção civil.

Infraestruturas rodoviárias

O município de Montalegre é atravessado por duas Estradas Nacionais (EN 103 e EN 103-1), com uma extensão de 51 quilómetros; duas Estradas Regionais (ER 311 e ER 311-1) com cerca de 15 quilómetros; 30 Estradas Municipais, com uma extensão de 229 quilómetros; e 41 caminhos municipais, com uma extensão de 182 quilómetros.

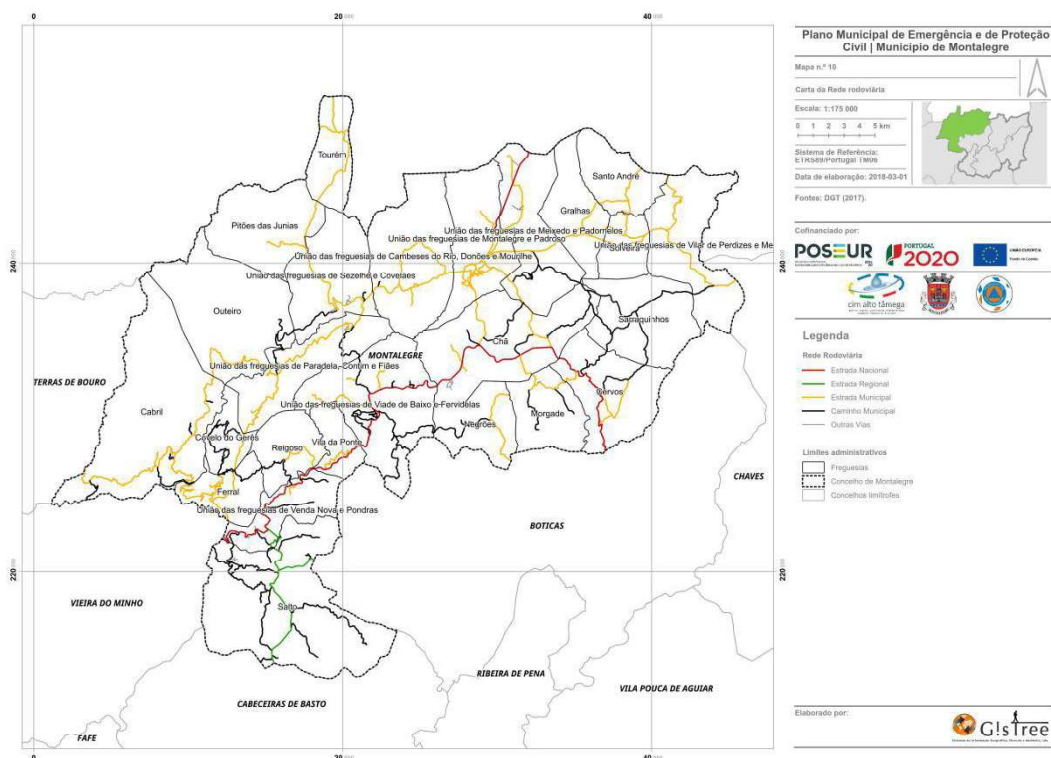
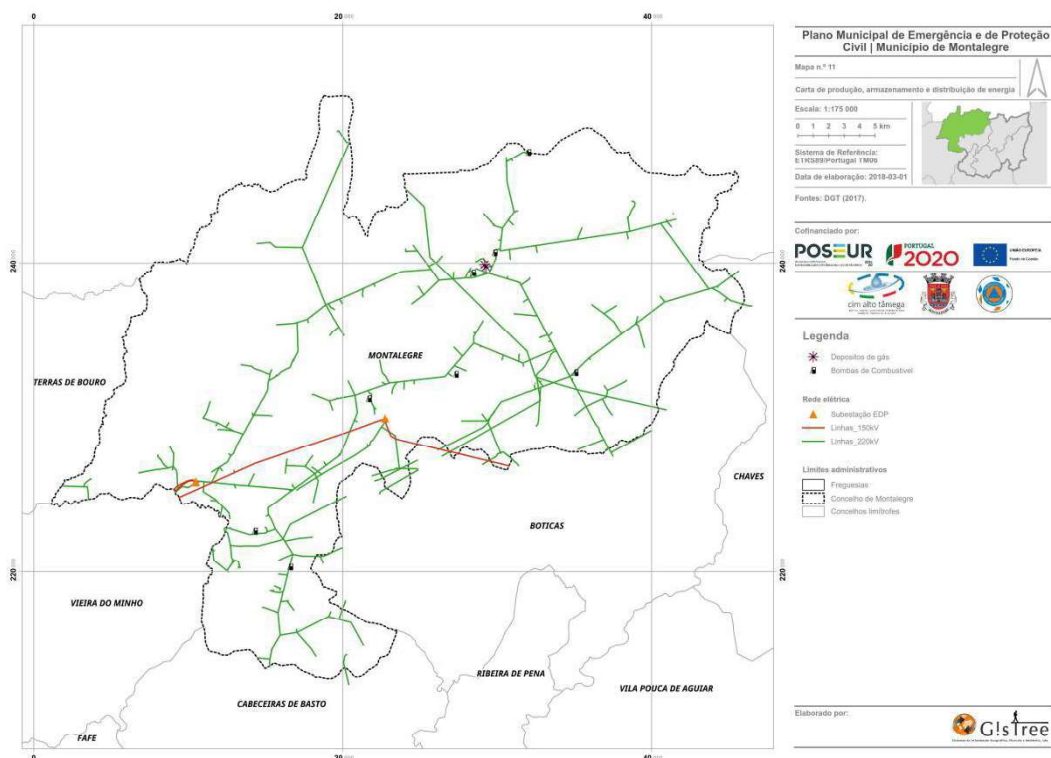


Figura 3 – Mapa das estruturas rodoviárias e transporte aéreo.

Produção, armazenamento e distribuição de energia

Existem 8 postos de abastecimento de combustível no concelho de Montalegre, divididos por distribuídos por todo o concelho. Existem também 2 depósitos de gás na vila de Montalegre. No que à produção de eletricidade através da energia eólica, o município de Montalegre contabiliza 83 aerogeradores (DGEG, 2018).

O município é atravessado por uma linha de 150kV e por diversas de 220 kV.



**Figura 4** – Mapa das infraestruturas de produção, armazenamento e distribuição de energia.

Sistema de abastecimento de água e saneamento

Na figura 5 é possível observar a localização das captações independentes do sistema de abastecimento de água para consumo humano que se encontram em funcionamento no município de Montalegre. Existem 289 captações distribuídas por todo o concelho, sendo capazes de manter o fornecimento de água mesmo em períodos de seca mais intensa.

Caso não seja possível manter ou repor o caudal necessário para garantir o fornecimento de água, ou em caso de interrupção de emergência, o abastecimento é assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Montalegre e pelos Bombeiros Voluntários de Salto através de veículos tanque.

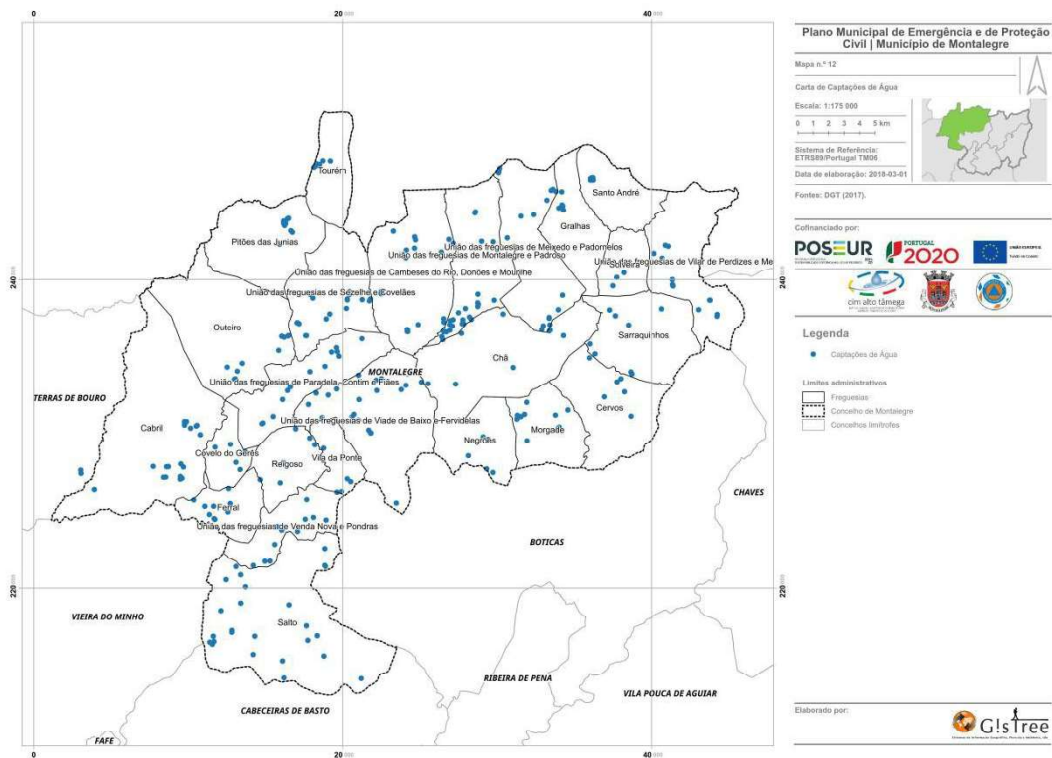


Figura 5 – Localização de captações de água.

O sistema de saneamento do concelho é composto por duas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), estando elas a operar em Montalegre e em Salto (figura 6).

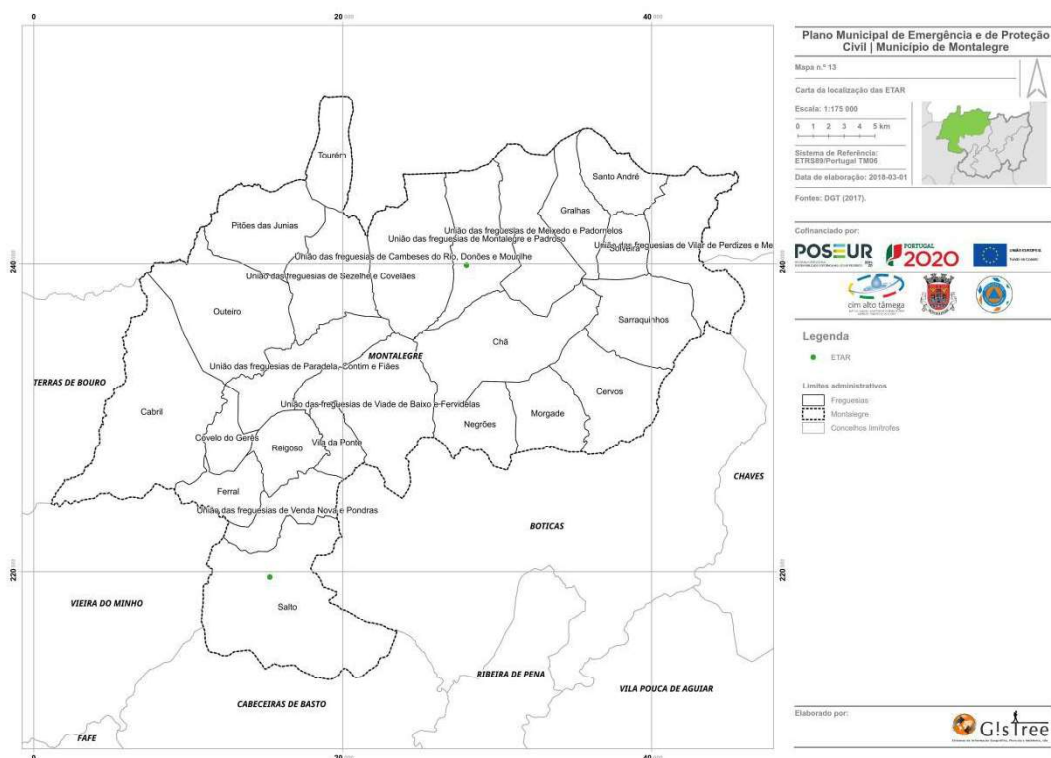


Figura 6 – Localização das ETAR.

Rede de telecomunicações

Da rede SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança) estão instaladas duas antenas.

No âmbito da Rede Operacional de Bombeiros (ROB), existe no concelho 1 repetidor de VHF pertencente à Autoridade Nacional de Proteção Civil.

O concelho apresenta-se servido pelas principais ofertas no domínio das telecomunicações, sendo a totalidade do território coberto pela rede fixa (fibra ótica, distribuição local aérea ou subterrânea) da Altice. Ao nível das comunicações móveis, a cobertura é praticamente total pelos principais operadores.

No município de Montalegre existem 60 antenas de emissão/receção de telecomunicações distribuídas por todo o concelho.



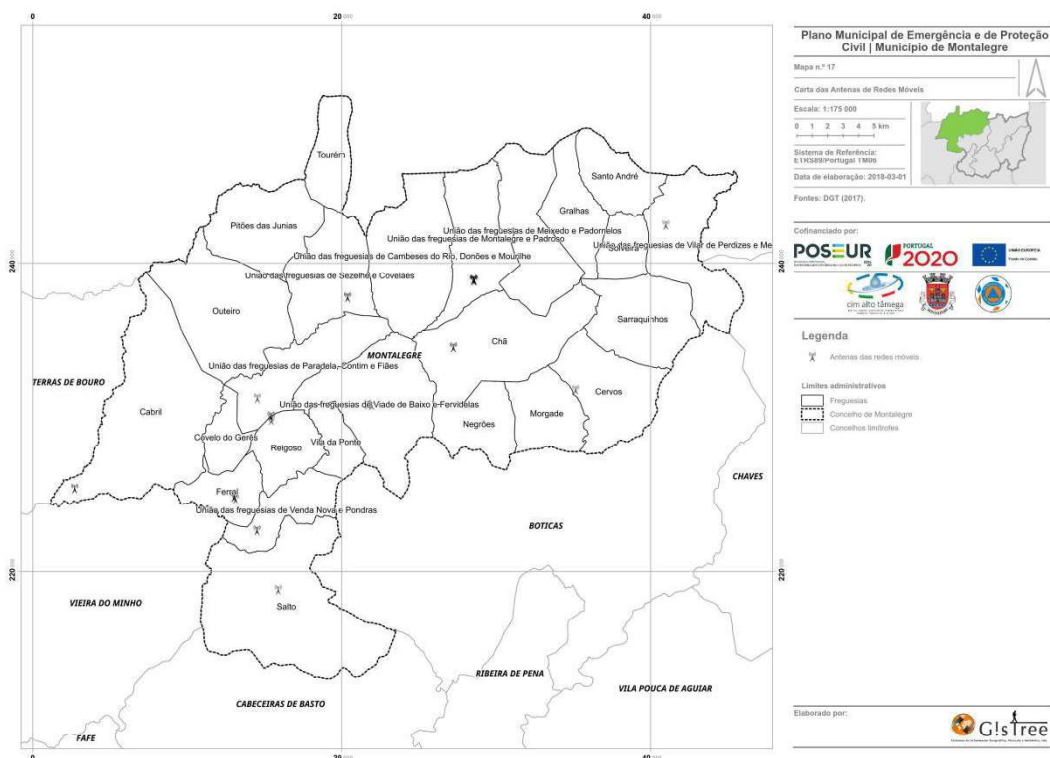


Figura 7 – Carta municipal de antenas de emissão/recepção de operadoras de serviços móveis.

### Infraestruturas de resíduos sólidos

Cabe à RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. todo o processo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do município de Montalegre.

Depois de recolhidos no município, os RSU indiferenciados são enviados para o aterro sanitário de Boticas, onde são tratados.

Os resíduos recicláveis são recolhidos nos ecopontos e ecocentros e encaminhados diretamente para a estação de triagem de Boticas.

### Abrigos de Montanha

O município de Montalegre dispõe, no seu território, de um total de 6 Abrigos de Montanha, estando eles inseridos no Parque Nacional da Peneda-Gerês (figura 8).



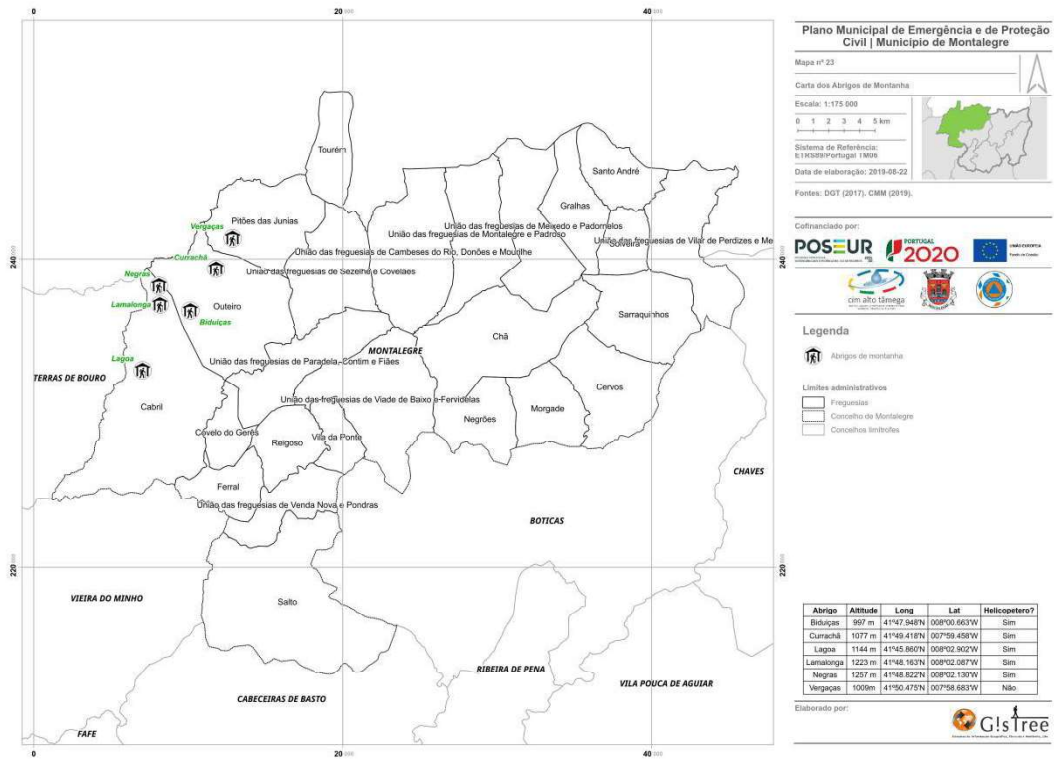


Figura 8 – Carta dos Abrigos de Montanha

## Zonas de intervenção

A resposta operacional desenvolve-se na área do concelho de Montalegre que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

Nos termos do SIOPS, a ZI divide-se em Zona de Sinistro (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR):

### Zona de Sinistro

Superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS).

### Zona de Apoio

Zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata.

### Zona de Concentração e Reserva

Zona junto ao Teatro de Operações (TO), de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção, sob gestão da Célula de Logística (CELOG) do PCO.

Na ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- Área de reserva – local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG;
- Área de reabastecimento – local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência;
- Área de alimentação – local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS;
- Área de descanso e higiene – local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;
- Área de apoio sanitário – local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;

- Área de manutenção – local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- Área médica – local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao Oficial de Logística.

A ZCR do município de Montalegre é a constante no quadro 49:

**Quadro 49** – Localização da Zona de Concentração e Reserva no município de Montalegre.

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR de Montalegre	Estádio Diogo Alves Vaz Pereira	41° 49' 27" N 7° 48' 18" W

## **Mobilização e coordenação de meios**

### Mobilização de meios

Na sequência de um acidente grave ou catástrofe, deve a mobilização de meios ser efetuada preferencialmente com recurso a meios públicos e ou privados existentes nos municípios menos afetados, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano, é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios dos distritos menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de recursos e meios).

Por outro lado, o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível nacional.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III (Modelos de relatórios e requisições).

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o quadro 50.

**Quadro 50** – Grau de prontidão e grau de mobilização em função do nível de alerta.

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

### Sustentação Operacional

Perante a informação ou percepção de uma ocorrência, designadamente a possibilidade de as estruturas municipais incluídas na ZI, responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro, poderem vir a ficar parcial ou totalmente inoperacionais, desenvolve-se um Esquema de Sustentação Operacional (ESO), sob a coordenação do PCDis, no sentido de garantir, tão depressa quanto possível, a reposição da capacidade de coordenação, comando e controlo. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação aos municípios afetados, os municípios adjacentes não afetados. Face à evolução da situação, o PCDis decidirá, em concreto, quais os municípios que operacionalizam o ESO.

Nos casos em que também a estrutura distrital responsável pelas operações de proteção civil e socorro se encontre parcial ou totalmente inoperacional, o Comandante Operacional Nacional (CONAC) decidirá, em concreto, quais os distritos que operacionalizam o ESO. Como abordagem inicial, consideram-se distritos de sustentação ao distrito afetado, os distritos adjacentes não afetados.

### Notificação operacional

O SMPC tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização por modo direto, através do INFRACONTROL, ou através de informação proveniente do patamar nacional.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC desencadeia um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local. As notificações seguem os procedimentos definidos em Norma Operacional Permanente em vigor da ANEPC.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, o SMPC difunde informação às autoridades políticas de proteção civil, nomeadamente aos presidentes de junta, aos serviços e agentes de proteção civil, e ainda, aos organismos e entidades de apoio julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Em termos de cadeia de notificações o SMPC desencadeia um conjunto de notificações operacionais, utilizando os meios mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.) face à natureza da ocorrência, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências:

1. O SMPC, assume-se como o elo de ligação entre o CDOS e os meios de difusão local de informação (Serviços Municipais, Agentes de Proteção Civil, Organismos e Entidades de Apoio, Juntas de Freguesia, População, Média), difundindo os alertas e avisos provenientes das entidades competentes. O SMPC terá uma dupla função neste nível, o de receção das notificações operacionais por parte do escalão superior e posterior difusão. Age também como agente produtor de informação para o escalão imediatamente superior.
2. O SMPC, após solicitação do Diretor do PMEPCRP comunica a todos os membros da CMPC a necessidade de convocação extraordinária e no mais curto espaço de tempo possível, utilizando para isso os contactos preferencialmente móveis, constantes na Parte III do presente plano.
3. Por fim, a CMPC, apoiada no SMPC, difunde a informação ao CDOS, aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio julgados pertinentes face à tipologia de ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica. No caso de ativação do PMEPCRP, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios apropriados (rede telefónica fixa e móvel, correio eletrónico, etc.).

Na Notificação Operacional deve também ser incluídos os procedimentos relacionados com os fluxos de informação no processo de mudança do Comandante das Operações de Socorro (COS). Assim, ao verificar-se esta mudança deve existir a transferência das competências da autoridade e da responsabilidade do COS cessante para o novo COS. Este processo de mudança é feito cara a cara e é necessário ter em conta que existe uma quantidade de informação que deve ser transmitida impreterivelmente:

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do Teatro de Operações;
- O plano de comunicações;
- Constrangimentos e limitações;
- O potencial do incidente;
- Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

A mudança do COS deve ser informada ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real e a todos os operacionais e autoridades presentes no Teatro de Operações.

Para que seja possível manter um fluxo de informação verdadeiro e em sintonia com os que têm responsabilidade no Sistema de Gestão de Operações, deve o Comandante das Operações de Socorro promover briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do Teatro de Operações, com o objetivo de validar o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, garantindo o efetivo comando e controlo. O tipo de relatório, em função da fase, a ser produzido para discussão nos briefings pode ser consultado no quadro 53.

É importante também referir que um aviso rápido e eficaz à população é de extrema importância, na medida em que pode condicionar o bem-estar e o salvamento da população, condicionando todas as operações de socorro futuras.

Deste modo, o aviso das populações deverá começar a ser difundido antes da fase de emergência, apresentando assim dois momentos distintos:

1. Preparação para a fase de emergência – num primeiro momento, antes da fase de emergência, deverá ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoproteção e colaboração com as autoridades. Deverão ser utilizados os seguintes mecanismos de informação à população:
  - Folhetos informativos;
  - Manuais;

- Cartazes;
  - Publicações;
  - Sessões de esclarecimento;
  - Campanhas de sensibilização.
2. Fase de emergência – neste caso, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, importa informar a população sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir (e o que devem levar consigo) e medidas de autoproteção.

Os meios de aviso à população devem ser redundantes, para que a informação chegue ao maior número possível de pessoas. Devem ser utilizados os seguintes mecanismos:

- Aviso automático através da rede telefónica (utilizado para pequenas populações e requer que listas de residências e empregos, com a respetiva localização, sejam elaboradas e mantidas atualizadas. Contudo, no município de Montalegre ainda não existe este tipo de informação);
- Emissão de mensagens escritas;
- Viaturas equipadas com megafones;
- Sirenes (no caso de serem utilizadas as sirenes do corpo de bombeiros, o aviso deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto);
- Estações de rádio (Rádio Montalegre);
- Redes sociais;
- Televisão.

### Gestão da informação

Gerir informação em situações de acidente grave ou catástrofe é uma tarefa muito importante e complexa, pois é necessária a criação de um sistema de comunicação eficiente e fiável que garanta que as informações rapidamente circulam e são entendidas por todos os agentes de proteção civil intervenientes no plano.

Para o sucesso da gestão de informação e conseqüentemente das operações de socorro, importa estabelecer procedimentos e responsabilidades.

### Gestão da informação entre as entidades envolvidas nas operações

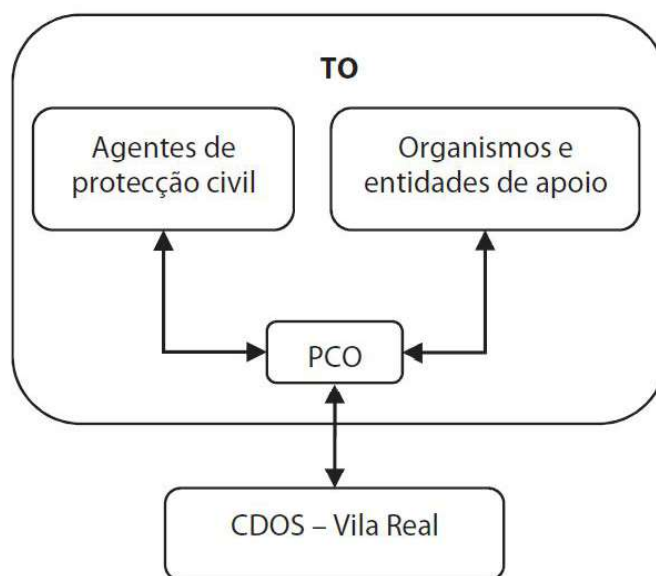
A informação prestada entre entidades e agentes envolvidos nas ações de socorro permite adequar recursos e gerir, de forma mais equilibrada, a utilização das equipas de resposta,



potencializando a sua ação. A gestão de informação entre as entidades envolvidas nas operações obedece ao estruturado no quadro 51 e na figura 9.

**Quadro 51** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação entre entidades.

Gestão da informação entre entidades	
<b>Coordenação</b>	➤ Comandante das Operações de Socorro.
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Posto de Comando Operacional;</li> <li>➤ Agentes de proteção civil;</li> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	➤ Restantes entidades envolvidas.
Prioridades de ação	
➤ Estabelecer e assegurar a comunicação entre o COS, o posto de comando e todos os intervenientes do plano.	
Instruções específicas	
➤ O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caberá a ele transmitir ao CDOS os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.	



**Figura 9** – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão da informação entre entidades.

De modo a garantir a gestão de informação entre as entidades envolvidas nas operações será montado um posto de comando operacional no teatro de operações, que “é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações” (artigo 14º do Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de junho).

O posto de comando operacional (PCO) deverá, em articulação com os agentes, organismos e entidades intervenientes no plano, recolher informação relativa a:

- Pontos de situação e perspetivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Dados ambientais e sociais;
- Outras informações.

O posto de comando operacional, de acordo com o evoluir da situação e consoante a coordenação do comandante das operações de socorro, transmite informações aos agentes de proteção civil no teatro de operações.

De modo a organizar a recolha de informação foi efetuada a seguinte responsabilização ao nível da informação a prestar ao posto de comando operacional (quadro 52):

Quadro 52 – Informação a transmitir ao PCO.

Entidades	Informação a transmitir
<b>Bombeiros Voluntários de Montalegre / Bombeiros Voluntários de Salto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Área territorial afetada pelo sinistro.</li> </ul>
<b>SMPC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estimativa do número de pessoas afetadas;</li> <li>➤ Estimativa do número de pessoas desaparecidas;</li> <li>➤ Estrutura etária da população afetada;</li> <li>➤ Existência de instalações sociais.</li> </ul>
<b>GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estradas intransitáveis e alternativas.</li> </ul>
<b>INEM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Local para transporte de vítimas.</li> </ul>
<b>IPMA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Previsão das condições meteorológicas para as próximas horas.</li> </ul>
<b>ICNF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Informação para planeamento das áreas florestais e do perímetro florestal;</li> <li>➤ Informação de carácter técnico e científico.</li> </ul>
<b>Agência Portuguesa do Ambiente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização SNIRH.</li> <li>➤ Informação relativa à qualidade do ar, prevenção e controlo do ruído, resíduos, recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados;</li> <li>➤ Informação relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, prevenção de riscos industriais graves, segurança ambiental e das populações, rotulagem ecológica, compras ecológicas e sistemas voluntários de gestão ambiental.</li> </ul>
<b>Forças Armadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Informação relativa à reabilitação de infraestruturas;</li> <li>➤ Informação relativa à execução de reconhecimentos terrestres e aéreos.</li> </ul>

A transmissão destas informações, e outras que venham a ser recolhidas, permite ao PCO proceder ao tratamento da informação, delimitar as zonas de intervenção, indicar as prioridades de defesa e perspetivar cenários futuros.

Para facilitar a transmissão das informações é importante a presença dos comandantes de todas as forças intervenientes no teatro de operações e do comandante das operações de socorro no posto de comando operacional.

De modo a permitir uma eficiente gestão da informação entre o COS, o PCO e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (constante na Parte III – Modelos de relatórios e requisições).

Os relatórios de situação permitem aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como a sua evolução, permitindo delinear uma estratégia de intervenção que permita controlar a situação e minimizar as consequências que dela advêm. Neste sentido deverão ser considerados três tipos de relatórios de situação (quadro 53):

Quadro 53 – Tipos de relatórios de situação.

<b>Relatórios de Situação</b>	
<b>Fase</b>	<b>Tipo de relatório</b>
<b>Inicial</b>	<b>Relatórios Imediatos de Situação</b>
	O relatório imediato de situação, tem origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de Proteção Civil e destinam-se aos órgãos ou comandos de coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.
<b>Desenvolvimento da ocorrência</b>	<b>Relatórios de Situação Geral</b>
	Os relatórios de situação geral podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.
	<b>Relatórios de Situação Especial</b>
	Os relatórios de situação especial são solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou sectoriais da situação. A periodicidade, o conteúdo e o modo de transmissão deste tipo de relatórios é variável, cabendo ao diretor do plano o seu estabelecimento, em função das características próprias de cada ocorrência.
<b>Após desativação do plano</b>	<b>Relatórios finais</b>
	Os relatórios finais devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da situação de acidente grave ou catástrofe ocorrida e das principais medidas adotadas. Deverão aí também constar as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.

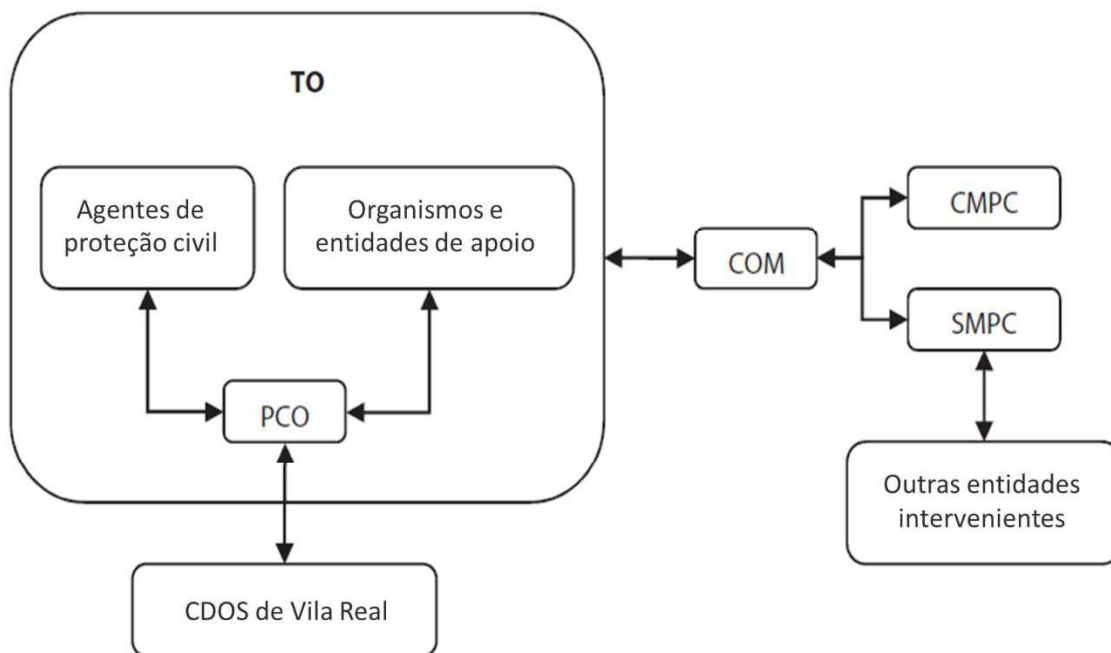
Gestão da informação às entidades intervenientes no plano

Em função da evolução da situação, poderá ser necessária a presença de outras entidades, no teatro de operações. Com o intuito de manter essas entidades que podem vir a intervir com um elevado estado de prontidão é essencial que as mesmas sejam constantemente informadas sobre a situação no teatro de operações. Neste sentido, a gestão dessa informação é organizada conforme o disposto no quadro 54.

**Quadro 54** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação às entidades.

<b>Gestão da informação às entidades</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Serviço Municipal de Proteção Civil.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Coordenador Municipal de Proteção Civil;</li> <li>➤ Serviço Municipal de Proteção Civil;</li> <li>➤ Posto de Comando Operacional.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Agentes de proteção civil;</li> <li>➤ Organismos e entidades de apoio.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manter devidamente informadas as entidades que poderão vir a intervir no plano.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O Coordenador Municipal de Proteção Civil é o responsável pela gestão da informação no SMPC e pela sua difusão junto da CMPC e autoridades políticas;</li> <li>➤ A gestão de informação entre as entidades intervenientes é feita através de relatórios periódicos, mensagens escritas, comunicações rádio, telefone, áudio ou videoconferência, ou outro, conforme se revele mais eficaz e adequado.</li> </ul>	

A gestão de informação entre as entidades intervenientes é feita através de relatórios periódicos (constante na Parte III – Modelos de relatórios e requisições), mensagens escritas, comunicações rádio, telefone, ou outro, conforme se revele mais eficaz e adequado.



**Figura 10** – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão de informação às entidades.

Com o intuito de manter um estado de prontidão adequado, é importante que as entidades que possam ser chamadas a intervir sejam regularmente informadas sobre a situação que irão encontrar caso seja necessária a sua intervenção. Para tal, devem ser disponibilizadas as seguintes informações:

- Ponto de situação;
- Área territorial afetada;
- Delimitação das zonas de intervenção;
- Estradas intransitáveis e alternativas;
- Locais que necessitam intervenção;
- Número de deslocados;
- Outras informações relevantes.

**Áreas de Intervenção**

**Gestão administrativa e financeira**

Em ações de Proteção Civil, nomeadamente no caso de acidentes graves ou catástrofes, a necessidade logística é, na maior parte das vezes, um processo pesado, podendo mesmo comprometer o sucesso destas ações. Neste sentido, surge a necessidade de manter uma lista de níveis orgânicos (LNO) capaz de responder às necessidades primárias do socorro.

Com o decorrer das operações e o evoluir da situação, as necessidades irão exceder a capacidade de resposta logística que o Serviço Municipal de Proteção Civil, através dos seus intervenientes, será capaz de dar. Com o intuito de fazer face a estas necessidades, serão postos ao dispor das ações desenvolvidas, materiais e recursos provenientes de entidades públicas e privadas com uma capacidade logística mais elevada, face aos agentes de proteção civil existentes no município. No entanto, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 49.º-A da republicação da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, pela Lei n.º80/2015, de 3 de agosto, deverá ser dada a preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.

Aquando da utilização de meios e recursos privados, estes deverão ser ressarcidos dos respetivos pagamentos da utilização destes mesmos meios e recursos. Quanto às entidades e organismos públicos, deverão colocar ao serviço das ações de Proteção Civil todos os seus recursos e meios, quer humanos, quer materiais, assumindo desde logo os custos resultantes destas ações, podendo vir a ser comparticipados caso esteja pré-estabelecido no plano.

A responsabilidade de coordenação, a colaboração e as prioridades da ação estão assim distribuídas (quadro 55).

**Quadro 55 –** Coordenação, colaboração e prioridades da ação na administração de meios e recursos.

<b>Administração de meios e recursos</b>	
<b>Coordenação</b>	➤ Câmara Municipal de Montalegre.
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova;</li> <li>➤ Instituto Nacional de Emergência Médica;</li> <li>➤ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;</li> <li>➤ Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde;</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autoridade de Saúde do Município;</li> <li>➤ Sapadores Florestais;</li> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre.</li> </ul>
<p><b>Entidades de Apoio Eventual</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;</li> <li>➤ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;</li> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real;</li> <li>➤ IPSS’s;</li> <li>➤ EDP Distribuição;</li> <li>➤ Águas do Norte;</li> <li>➤ IP – Infraestruturas de Portugal;</li> <li>➤ Ascendi;</li> <li>➤ Norscut;</li> <li>➤ Operadores de transporte coletivos;</li> <li>➤ Altice;</li> <li>➤ ANACOM;</li> <li>➤ Operadores de Telecomunicações;</li> <li>➤ Órgãos de comunicação social do município;</li> <li>➤ Corpo Nacional de Escutas (CNE);</li> <li>➤ Forças Armadas;</li> <li>➤ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.</li> </ul>
<p><b>Prioridades de ação</b></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Responsabilidade de gestão financeira e de custos;</li> <li>➤ Supervisão das negociações contratuais;</li> <li>➤ Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;</li> <li>➤ Gestão dos processos de seguros;</li> <li>➤ Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil;</li> <li>➤ Recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>➤ Elabora e mantém atualizada a lista de voluntários e benévolos;</li> <li>➤ Reforça áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis.</li> </ul>	

A administração de meios e recursos é responsável pela atividade de gestão administrativa e financeira das operações. Esta área de intervenção apresenta como principais funções:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão dos processos de seguro.

No município de Montalegre, a administração de meios e recursos é da responsabilidade da Câmara Municipal, auxiliada por delegados de todas as forças intervenientes no plano. De notar que este município detém protocolos com os agentes de proteção civil existentes no seu território para cedência dos equipamentos mencionados.

Contudo, os diversos agentes de proteção civil, entidades e organizações de apoio envolvidos nomeiam e remuneram o seu próprio pessoal e as despesas realizadas em ações de proteção civil são da sua própria competência.

A Câmara Municipal de Montalegre administra os donativos monetários e não monetários com destino às operações de emergência.

A aquisição de bens é efetuada nos termos legais por requisição da CMPC.

A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento é da responsabilidade dos agentes, entidades e organizações de apoio intervenientes no plano.

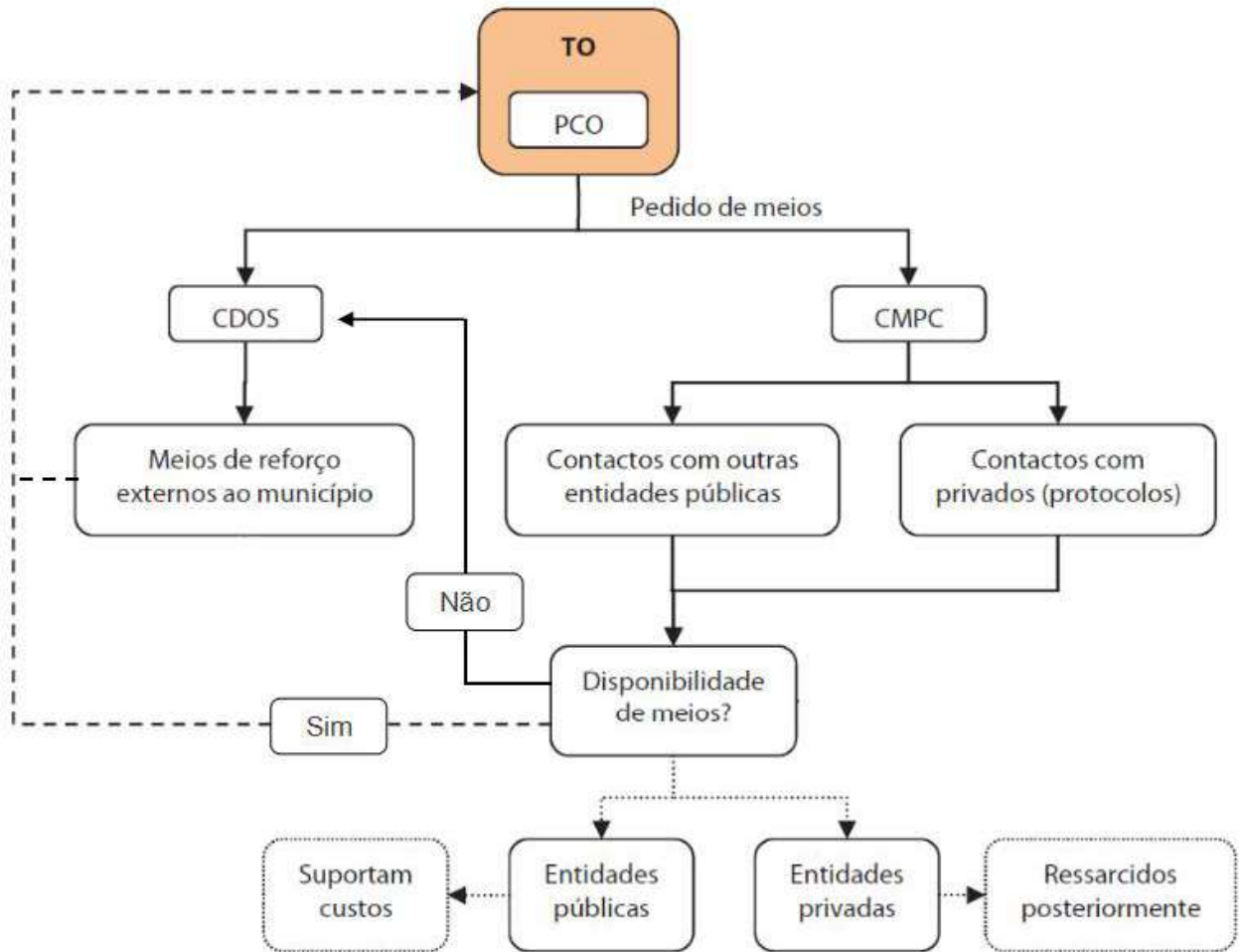
A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Caso os agentes de proteção civil de âmbito territorial não tenham meios suficientes ou adequados para fazer face à natureza e dimensão de determinada ocorrência, poderá ser necessário recorrer a equipamentos pertencentes a entidades diversas. Para garantir a disponibilidade dos equipamentos quando estes forem necessários, é de extrema importância elaborar protocolos com as entidades possuidoras dos seguintes equipamentos:

- Equipamentos de energia e iluminação;
- Géneros alimentícios e alimentos confeccionados;
- Material de alojamento precário;
- Agasalhos e vestuário;
- Medicamentos;
- Material sanitário e produtos de higiene e limpeza;
- Equipamentos de transporte de passageiros e carga;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Máquinas e equipamentos de engenharia, construção e obras públicas;
- Material de mortuária.

Quando algum dos equipamentos acima referido for requisitado, deve ser preenchida uma ficha de requisição, cujo modelo se encontra no capítulo III.

Os procedimentos e instruções de coordenação a adotar para a área de administração de meios e recursos são os expostos no esquema seguinte:



**Figura 11** – Procedimentos e instruções de coordenação na administração de meios e recursos.

### Reconhecimento e avaliação

Nesta Área de Intervenção, estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

#### Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação

**Quadro 56** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na ERAS.

<b>Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Posto de Comando Municipal.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ Serviço Municipal de Proteção Civil;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Percorrer a ZS, por via terrestre;</li> <li>➤ Dotar o Posto de Comando Municipal (PCMun) da informação indispensável ao processo de tomada de decisão;</li> <li>➤ Recolher informação específica sobre as consequências da ocorrência, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento e avaliação de:                         <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Focos de incêndio;</li> <li>❖ Locais com maiores danos no edificado;</li> <li>❖ Locais com maior número de sinistrados;</li> <li>❖ Núcleos habitacionais isolados;</li> <li>❖ Eixos rodoviários de penetração na ZS;</li> <li>❖ Vias principais e alternativas;</li> <li>❖ Infraestruturas críticas (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);</li> <li>❖ Estabilidade das vertentes;</li> <li>❖ Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas.</li> </ul> </li> <li>➤ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	

- A ERAS é constituída por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;
- As ERAS estão dotadas do meio de transporte adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para os diferentes escalões de decisão;
- As ERAS reportam direta e permanentemente ao PCMun, mantendo-se subordinadas ao Comandante Operacional Municipal (ou ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, quando este for nomeado) até à sua desmobilização;
- As ERAS elaboram RELIS, que em regra deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicados ao respetivo Posto de Comando. Os modelos de relatório a adotar constam na Parte III do presente Plano;
- Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:
  - Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
  - Equipamento de comunicações rádio e móvel;
  - Equipamento de Proteção Individual (EPI);
  - Kit de alimentação e primeiros socorros;
  - Equipamento informático (computador ou tablet);
  - Equipamento fotográfico;
  - Equipamento de georreferenciação;
  - Cartografia.
- As ERAS são acionadas à ordem do PCMun, que trata a informação recebida pelas equipas.

Equipa de Avaliação Técnica

**Quadro 57** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na EAT.

Equipas de avaliação técnica	
<b>Coordenação</b>	➤ Posto de Comando Municipal.
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ Entidades gestoras de redes/sistemas (EDP, IP, ASCENDI, NORSCUT, Operadoras de Telecomunicações, Águas de Trás-os-Montes).</li> </ul>
Prioridades de ação	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Percorrer a ZS, por via terrestre;</li> <li>➤ Dotar o PCMun de informação imediata sobre as infraestruturas afetadas;</li> </ul>	

- Reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança das populações e o restabelecimento das condições mínimas de normalidade;
- Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).

### Instruções específicas

#### Conceito

- A EAT é constituída por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;
- As EAT estão dotadas de meio de transporte adequado à missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun;
- As EAT reportam direta e permanentemente ao PCMun, mantendo-se subordinadas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, até à sua desmobilização;
- As EAT elaboram Relatórios Imediatos de Situação que, em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicados ao respetivo Posto de Comando (modelo de relatório na parte III do presente PMEPC).

#### Composição e equipamento

- Pessoal
  - ❖ Cada EAT é constituída, no mínimo, por 1 elemento a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;
  - ❖ Inicialmente encontram-se planeadas a nível Municipal, no mínimo, 1 EAT terrestre.
- Equipamento
  - ❖ Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as EAT devem ter:
    - ✓ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
    - ✓ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;
    - ✓ Equipamento de Proteção Individual (EPI);
    - ✓ *Kit* de alimentação e primeiros socorros;
    - ✓ Equipamento informático (computador ou *tablet*);
    - ✓ Equipamento fotográfico;
    - ✓ Equipamento de georreferenciação;
    - ✓ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura);
    - ✓ Cartografia.

#### Acionamento

- As EAT são acionadas à ordem do PCMun, que trata a informação recebida pelas equipas.

## Logística

O planeamento logístico assume uma elevada importância nas operações de proteção civil, pois é uma atividade que pode condicionar todo o funcionamento das operações de socorro e que exige uma resposta rápida e flexível. Como tal exige que a sua preparação seja realizada atempadamente, prevenindo futuras situações de acidente grave ou catástrofe. No âmbito do planeamento logístico deveriam ser acauteladas as seguintes operações:

- Identificar e proceder à aquisição dos recursos necessários para satisfazer as necessidades de um possível acidente grave ou catástrofe;
- Identificar os meios pelos quais os produtos são transportados até ao local onde são necessários;
- Estabelecer o local de armazenagem de mantimentos e reservas para utilização futura;
- Definir quais os meios e instalações necessárias às operações de logística;
- Proceder à aquisição de equipamento necessário em caso de emergência;
- Armazenar os mantimentos, medicamentos e outro material identificado como necessário face a uma situação de acidente grave ou catástrofe;
- Estabelecer protocolos com instituições de modo a garantir a sua colaboração em caso de emergência.

A atividade logística em emergência divide-se em dois sectores distintos de apoio:

- Apoio logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico às populações.

### Apoio logístico às forças de intervenção

O apoio logístico às forças de intervenção visa dar resposta às necessidades dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações.

Numa primeira fase, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto providenciará o apoio logístico indispensável à organização das operações de socorro, nomeadamente alimentação e o reabastecimento dos meios em água e combustível.

No decorrer das operações de socorro, o apoio logístico às forças de intervenção deve considerar as seguintes prioridades de ação e instruções específicas:

**Quadro 58** – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio logístico às forças de intervenção.

<b>Apoio logístico às forças de intervenção</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Célula de logística do PCO.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ AHBV de Montalegre;</li> <li>➤ AHBV de Salto;</li> <li>➤ Autoridade de Saúde do Município;</li> <li>➤ ACES de Alto Tâmega e Barroso - Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde;</li> <li>➤ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ IPSS's;</li> <li>➤ Agrupamento de escolas;</li> <li>➤ Restaurantes;</li> <li>➤ Postos de combustíveis locais;</li> <li>➤ EDP;</li> <li>➤ Forças Armadas;</li> <li>➤ Águas do Norte;</li> <li>➤ Infraestruturas de Portugal;</li> <li>➤ Operadoras de telecomunicações;</li> <li>➤ Ascendi;</li> <li>➤ Norscut;</li> <li>➤ Operadoras de transportes coletivos;</li> <li>➤ Cruz Vermelha Portuguesa;</li> <li>➤ Empresas fornecedoras de material mortuário;</li> <li>➤ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;</li> <li>➤ Forças Armadas..</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido nas ações de socorro;</li> <li>➤ Assegurar o fornecimento de bens e serviços (combustíveis, lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário);</li> <li>➤ Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções necessárias;</li> <li>➤ Promover a reparação de viaturas essenciais para a prossecução das operações de emergência.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	



- A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal;
- A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal. Quando ultrapassadas as capacidades municipais, será solicitado apoio ao patamar distrital, nos termos da legislação em vigor;
- A aquisição de combustíveis e lubrificantes está a cargo da Câmara Municipal, e será efetuada, em princípio, pelas Entidades e Organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido;
- A manutenção e reparação de material ficará a cargo das respetivas entidades. As despesas excecionais serão liquidadas pela Câmara Municipal ou, no caso de acionamento de mecanismos suplementares, pelo patamar distrital. Esta liquidação apenas terá lugar nos casos em que a mesma não possa ser efetuada por outra entidade ou por verbas consignadas especialmente para o efeito;
- A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos Corpos de Bombeiros ou das Forças Armadas, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil;
- As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meio e Recursos;
- O material sanitário será um encargo das Entidades e Organismos Intervenientes. Poderão ser constituídos nos Hospitais e Centros de Saúde, instalações das Forças Armadas e de outras Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição;
- As forças de intervenção podem requisitar à CMPC, artigos que se mostrem indispensáveis na emergência.

Após ativada a área de intervenção de logística, o apoio às forças de intervenção organiza-se consoante o tipo de apoio a prestar e está a cargo dos seguintes intervenientes:

**Quadro 59** – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.

<b>Tipo de apoio</b>	<b>Coordenação</b>	<b>Entidades principais</b>	<b>Entidades de apoio eventual</b>
<b>Alimentação</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre; AHBV de Montalegre; AHBV de Salto.	IPSS's; Agrupamento de escolas; Forças Armadas; Restaurantes.
<b>Combustíveis</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre.	Postos de combustíveis locais.
<b>Manutenção e reparação de equipamentos</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre.	EDP Distribuição; Águas do Norte; Infraestruturas de Portugal; Operadoras de telecomunicações; Ascendi; Norscut.
<b>Transportes</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre.	Operadoras locais de transportes coletivos.
<b>Material sanitário</b>	Autoridade de Saúde de Nível Municipal.	Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ACES de Alto Tâmega e Barroso - Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde.	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro; CVP – Delegação de Montalegre.
<b>Material de mortuária</b>	Autoridade de Saúde de Nível Municipal.	Autoridade de Saúde de Nível Municipal; Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.	Empresas fornecedoras de material mortuário.

De modo a controlar o apoio logístico às forças de intervenção deverá ser criada a ZCR de meios, para a qual se devem dirigir os meios intervenientes perante uma situação de acidente grave ou catástrofe. No concelho de Montalegre, em caso de acidente grave ou catástrofe, será utilizada como ZCR, o Estádio Municipal de Montalegre. A zona de concentração e reserva de meios, conforme o estabelecido anteriormente, localizar-se-á no interior do Teatro de Operações.

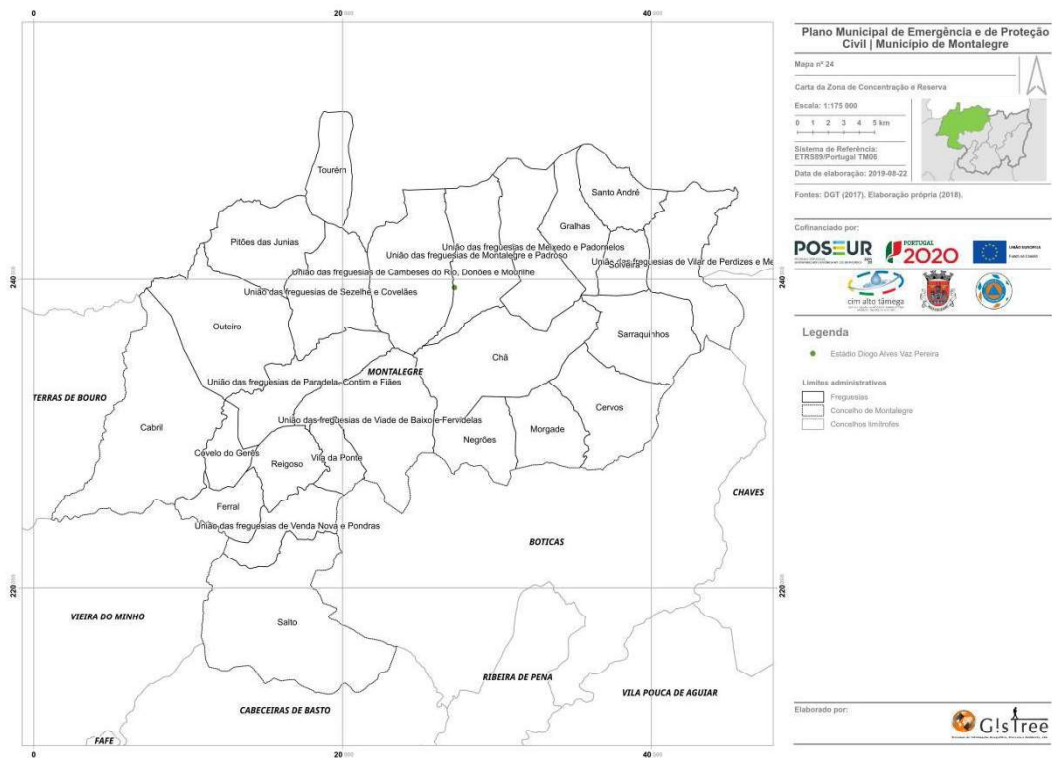
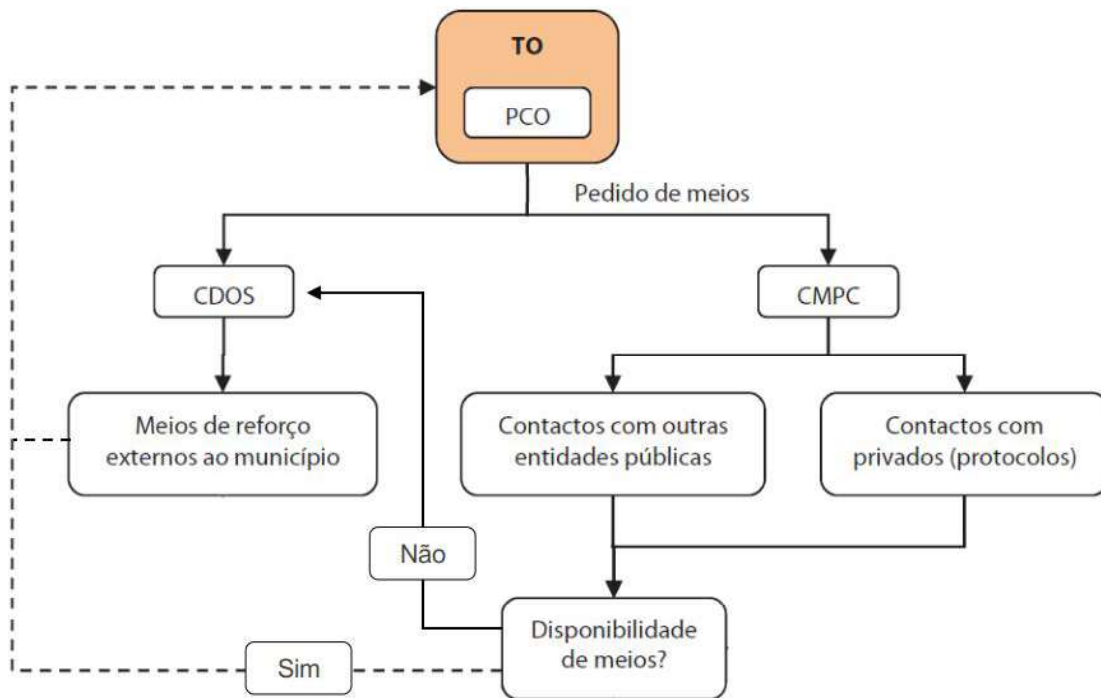


Figura 12 – Localização da ZCR.

Os procedimentos e as instruções de coordenação a adotar no apoio logístico às forças de intervenção são os constantes no esquema seguinte:



**Figura 13** – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio logístico às forças de intervenção.

Apoio logístico às populações

No apoio logístico às populações importa prever a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência. Prevê-se, ainda, o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar fora das zonas de sinistro e apoio.

**Quadro 60** – Coordenação e colaboração no apoio logístico às populações.

<b>Apoio logístico às populações</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real</li> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real;</li> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre;</li> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ IPSS's;</li> <li>➤ Agrupamento de escolas;</li> <li>➤ Autoridade de Saúde;</li> <li>➤ INEM.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Restaurantes;</li> <li>➤ AHBV;</li> <li>➤ Juntas de Freguesia;</li> <li>➤ Operadoras de transportes coletivos;</li> <li>➤ ACES de Alto Tâmega e Barroso;</li> <li>➤ Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos.</li> </ul>

O apoio logístico a prestar às populações contempla os procedimentos e instruções de coordenação a adotar, de modo a garantir as condições básicas à população afetada, até ser restabelecida a normalidade. O apoio social e o apoio psicológico são, igualmente, contemplados. No decorrer das operações de socorro, o apoio logístico às populações é organizado consoante o tipo de apoio a prestar e fica a cargo das entidades constantes no quadro 61.

**Quadro 61** – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.

<b>Tipo de apoio</b>	<b>Coordenação</b>	<b>Entidades principais</b>	<b>Entidades de apoio eventual</b>
<b>Alojamento temporário</b>	Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.	Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real; CVP – Delegação de Montalegre.	IPSS's; Agrupamento de escolas.
<b>Alimentação</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre; IPSS's; Agrupamento de escolas.	Restaurantes.
<b>Receção, gestão, armazenamento e distribuição de bens e donativos recebidos</b>	Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.	Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.	AHBV de Montalegre; AHBV de Salto; IPSS's.
<b>Agasalhos</b>	CVP – Delegação de Montalegre.	CVP – Delegação de Montalegre.	IPSS's.
<b>Controlo do pessoal voluntário</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre.	Juntas de Freguesia do concelho de Montalegre.
<b>Transporte da população evacuada</b>	Câmara Municipal de Montalegre.	Câmara Municipal de Montalegre.	Operadoras locais de transportes coletivos; Juntas de Freguesia do concelho de Montalegre.
<b>Assistência sanitária e social</b>	Autoridade de Saúde de Nível Municipal.	Autoridade de Saúde de Nível Municipal; Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.	ACES de Alto Tâmega e Barroso - Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde.
<b>Apoio psicológico</b>	INEM.	INEM.	Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos.

De realçar que os centros de alojamento devem estar providos das condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação, higiene pessoal, acessos e estacionamento.

Como referido anteriormente, o apoio logístico às populações contempla o apoio social e o apoio psicológico, que apresentam prioridades de ação e instruções de coordenação distintas, conforme explanado nos quadros 62 e 70.

**Quadro 62** – Prioridades de ação e instruções específicas do apoio social à população.

Prioridades de ação
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Garantir a prestação de apoio social de emergência;</li> <li>➤ Assegurar a ativação de ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;</li> <li>➤ Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual às pessoas deslocadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;</li> <li>➤ Promover a organização um sistema de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;</li> <li>➤ Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;</li> <li>➤ Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das pessoas apoiadas nas ZCAP;</li> <li>➤ Promover a mobilização de reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas, artigos de higiene pessoal) que sejam entregues nas ZCAP para apoio às pessoas deslocadas;</li> <li>➤ Efetuar a segurança na área das ZCAP;</li> <li>➤ Assegurar que seja garantida a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP.</li> </ul>
Instruções específicas
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento da população deslocada e vítimas secundárias (familiares e amigos das vítimas primárias), localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em escolas, pavilhões gimnodesportivos, parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, entre outros;</li> <li>➤ As ZCAP podem ser de curta ou longa duração, variável em função da necessidade do apoio às populações deslocadas;</li> <li>➤ A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real);</li> <li>➤ As ZCAP integram as seguintes valências de gestão: <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Centros de Registo/Referenciação</b>, nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo da Segurança Social e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências;</li> <li>● <b>Centros de Pesquisa e Localização</b>, nos quais se completa o preenchimento da</li> </ul> </li> </ul>

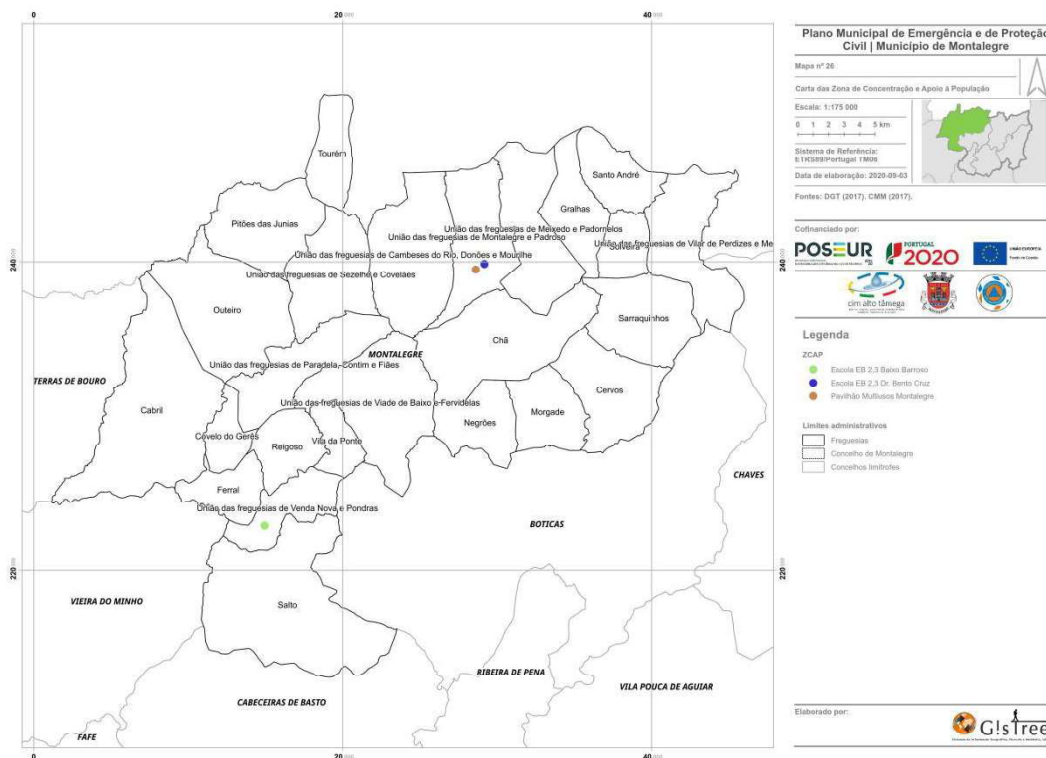
ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares;

- **Centros de Cuidados Básicos de Saúde**, nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
  - Centros de Apoio Psicossocial, nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas;
- As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
- **Logística**, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis, pelas comunicações, transportes, animais e saneamento básico;
  - **Segurança**, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP;
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;
- O Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real, com a colaboração da Câmara Municipal, assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- As Juntas / Uniões de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- A CVP executa missões de assistência sanitária e social;
- A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação da Segurança Social, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção;
- A CVP e as FA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);
- As FA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- A distribuição de bens essenciais será assegurada pelas entidades de apoio que, em função da emergência, se revelem capazes para o desempenho desta função;
- A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo da Câmara Municipal, em articulação com a Segurança Social;
- As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.



Como referido anteriormente, uma das prioridades de ação do apoio social a prestar às populações é a criação das ZCAP. As ZCAP são ativadas por decisão do diretor do plano, em função das áreas evacuadas e das suas condições de utilização, devendo estar providas das condições mínimas de apoio, no que se refere a dormidas, alimentação, higiene pessoal, acessos e estacionamento, dado que a movimentação das populações pode ser feita principalmente em viaturas pessoais.

No concelho de Montalegre poderão funcionar como zonas de concentração e de alojamentos da população (e respetiva capacidade aproximada para acolher pessoas deslocadas) a Escola EB 2,3 Baixo Barroso (50 pessoas), a Escola EB 2,3 Dr. Bento Cruz (50 pessoas) e o Pavilhão Multiusos Montalegre (300 pessoas), conforme evidenciado na figura 14:



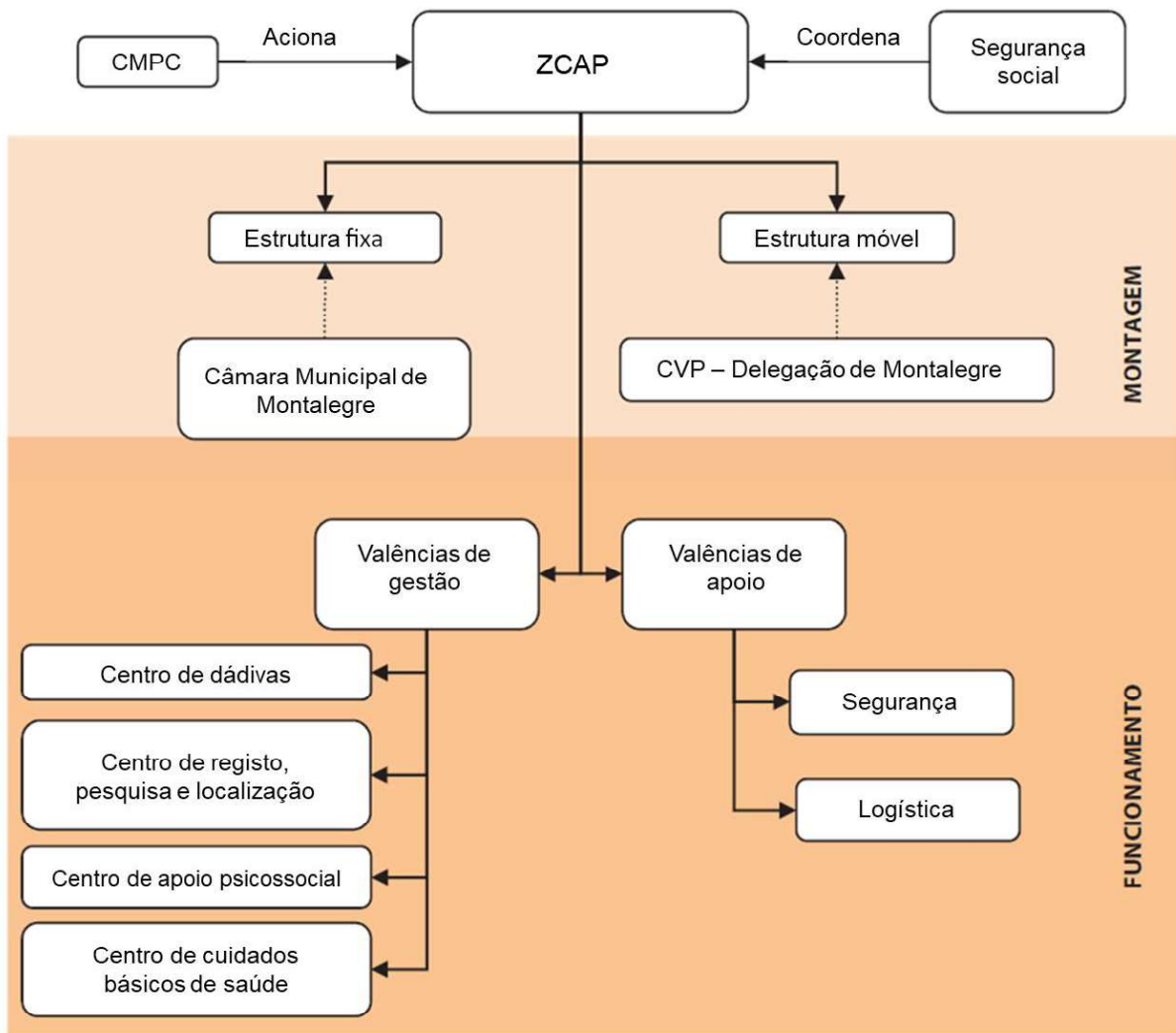
**Figura 14 – Localização das ZCAP.**

O quadro seguinte indica as coordenadas geográficas de cada uma das ZCAP acima referidas:

**Quadro 63** – Localização das ZCAP

Nome	Freguesia	Coordenadas (WS84)
Escola EB 2,3 Dr. Bento Cruz	União das freguesias de Montalegre e Padroso	7°46'55"W 41°49'40"N
Pavilhão Multiusos Montalegre	União das freguesias de Montalegre e Padroso	7°47'19"W 41°49'28"N
Escola EB 2,3 Baixo Barroso	União das freguesias de Venda Nova e Pondas	7°57'13"W 41°40'31"N

Importa ainda referir que as ZCAP podem também funcionar como pontos de reunião, de modo a controlar os residentes e despistar eventuais desaparecidos.



**Figura 15** – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio social à população.

## Comunicações

A área de intervenção das Comunicações compreende os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, no que se refere ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.

A coordenação e direção das comunicações é assumida pelo Comandante das Operações de Socorro, podendo posteriormente ser auxiliado pelo Posto de Comando Operacional.

**Quadro 64** – Coordenação, colaboração e prioridades da ação nas comunicações.

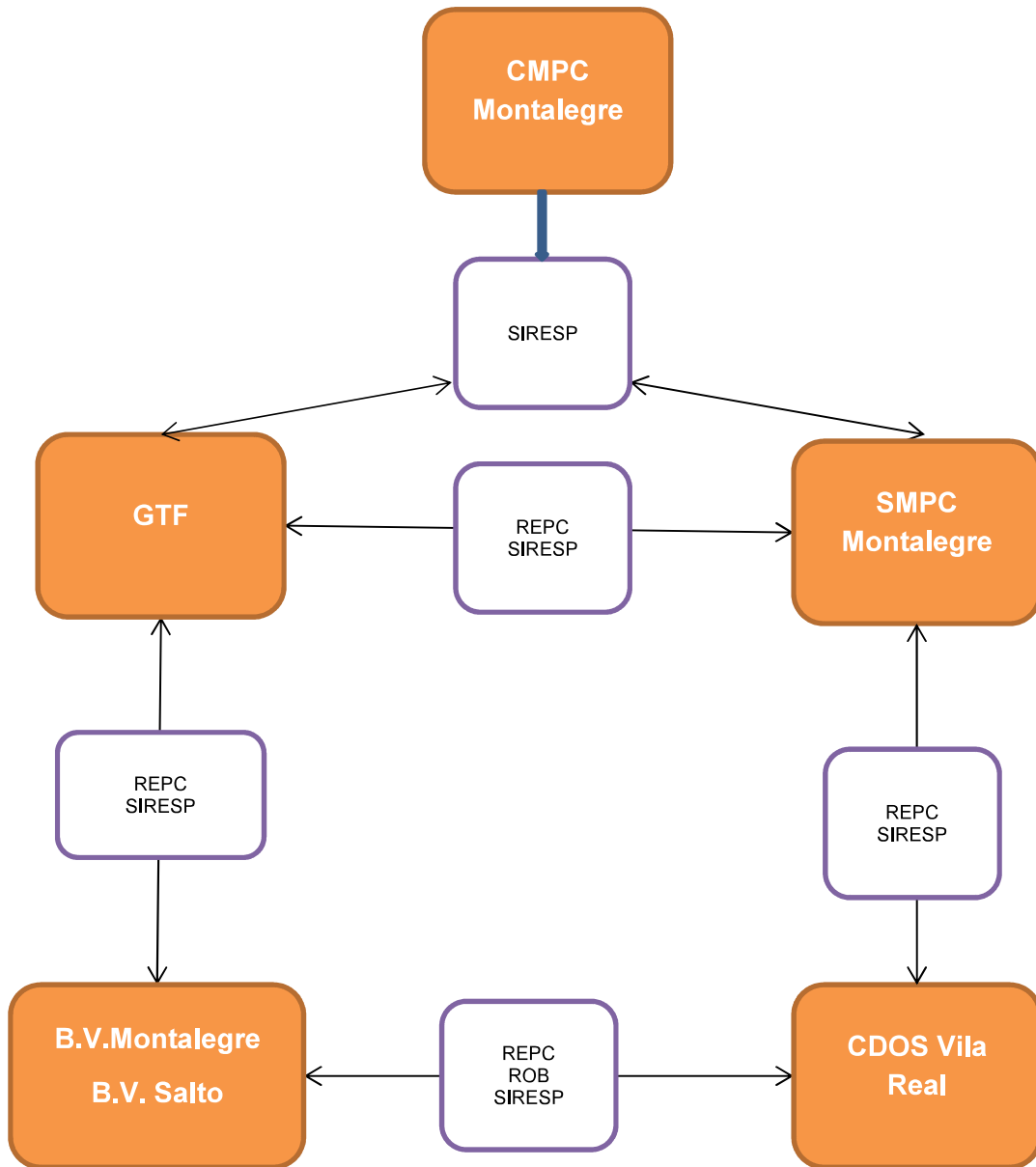
<b>Comunicações</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Comandante das Operações de Socorro.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Comandante das Operações de Socorro;</li> <li>➤ Posto de Comando Operacional.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ ANACOM;</li> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ INEM;</li> <li>➤ Forças Armadas;</li> <li>➤ Radioamadores.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades com dever de cooperação, por forma a garantir as comunicações de emergência;</li> <li>➤ Identificar e prevenir problemas de interoperabilidade;</li> <li>➤ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;</li> <li>➤ Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores de rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;</li> <li>➤ Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;</li> <li>➤ Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;</li> <li>➤ Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da sua hierarquia através</li> </ul>	

dos canais habituais de comunicação.

#### Instruções específicas

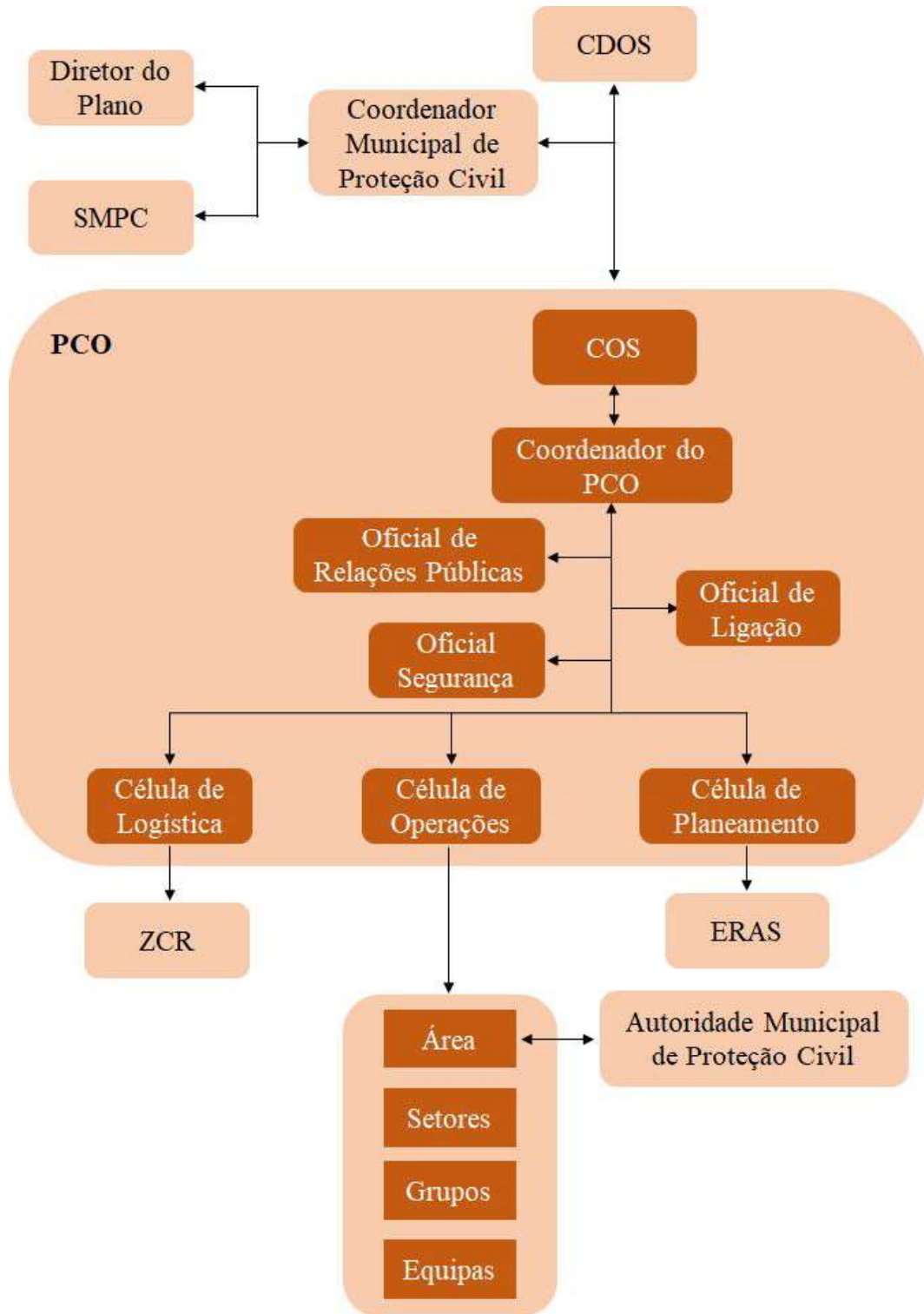
- Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o Teatro de Operações, devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor;
- As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade de área de intervenção das comunicações;
- Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”;
- Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações, as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência;
- As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações;
- Os agentes de proteção civil, outras entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais táticos e de manobra, desde que devidamente autorizados pela ANEPC;
- Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel, entre outras).

O Comandante das Operações de Socorro é responsável por estabelecer um plano de comunicações e definir, em articulação com o CDOS, os canais a utilizar no teatro de operações. Os procedimentos e instruções de coordenação devem obedecer ao estruturado na figura 16.



**Figura 16** – Procedimentos e instruções de coordenação nas comunicações

O Comandante de Área Municipal assegura a coordenação institucional com a Autoridade Municipal de Proteção Civil garantindo a articulação com o PCO para a concretização do Plano Estratégico da Ação, segundo o Despacho n.º 3317-A/2018 de 3 de abril.



**Figura 17** – Organização geral das operações.

As comunicações realizadas numa situação de acidente grave ou catástrofe devem ser estabelecidas com recurso à Rede Estratégica de Proteção Civil, à Rede Operacional de Bombeiros ou ao Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

### Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)

De acordo com a Norma de Execução Permanente da ANEPC em vigor, a REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANEPC e pelos agentes de proteção civil, cujo principal objetivo é assegurar a capacidade de interligação e de interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando. Esta rede é composta por 42 canais em semi-duplex, 18 canais em simplex, equipamentos terminais de base (centrais de comunicações), equipamentos terminais móveis (veículos) e equipamentos terminais portáteis (utilização individual).

Podem explorar a REPC o Comando Nacional de Operações de Socorro, os Comandos Distritais das Operações de Socorro, os Serviços Municipais de Proteção Civil, as Corporações de Bombeiros e os restantes agentes de proteção civil.

Contudo, os corpos de bombeiros, as forças de segurança, o INEM e as Forças Armadas, entre outros, poderão utilizar as suas redes de telecomunicações privativas, sem prejuízo da interligação operacional através da REPC.

No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.

### Rede Operacional de Bombeiros (ROB)

Segundo a Norma de Execução Permanente n.º 8, de 10 de dezembro de 2010, a ROB é uma rede destinada exclusivamente a ser usada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade operacional. Esta é composta por 49 estações repetidoras (o que corresponde a 49 canais em semi-duplex); equipamentos terminais de base (centrais de comunicações); equipamentos terminais móveis (veículos); equipamentos terminais portáteis (utilização individual) e por 15 canais em simplex.

Os canais em simplex asseguram as comunicações na zona de intervenção, de acordo com o estabelecido em seguida:

- Canais de Comando: estão disponíveis 3 canais para ligação entre o Posto de Comando Operacional (PCO), as frentes, os setores e as zonas de apoio;
- Canais Táticos: estão disponíveis 5 canais para a ligação entre os setores e os grupo de combate e/ou veículos operacionais isolados;
- Canais de Manobra: estão disponíveis 6 canais (Manobra 1, 2, 3, 5, 6 e 7) para a ligação entre os grupos de combate e os veículos operacionais e respetivas equipas. O canal de Manobra 4 está prioritariamente reservado para comunicações terra – ar – terra.

Apesar do acesso à ROB limitar-se aos Corpos de Bombeiros, poderão aceder a esta rede outras entidades que possuam meios de combate a incêndios e estejam empenhadas em operações conjuntas com os Corpos de Bombeiros, desde que especificamente autorizadas pela ANEPC e apenas em canal de manobra.

### Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)

O SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto).

Comparativamente com as outras redes, o SIRESP tem a vantagem de poder ser utilizado como uma rede privativa para cada entidade, que em caso de necessidade permite que todas as entidades sejam colocadas em conversação.

Pelo seu sistema inovador, todas as entidades utilizam o SIRESP como rede de comunicações preferencial, dado que é um instrumento decisivo ao nível do comando, controlo e coordenação das comunicações.

Uma questão que importa ainda mencionar é o facto de que face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente o sistema de comunicações rádio, as comunicações serão efetuadas com recurso aos sistemas de telecomunicações de uso público. Em caso de inoperacionalidade de ambos os sistemas, as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência.



## Informação pública

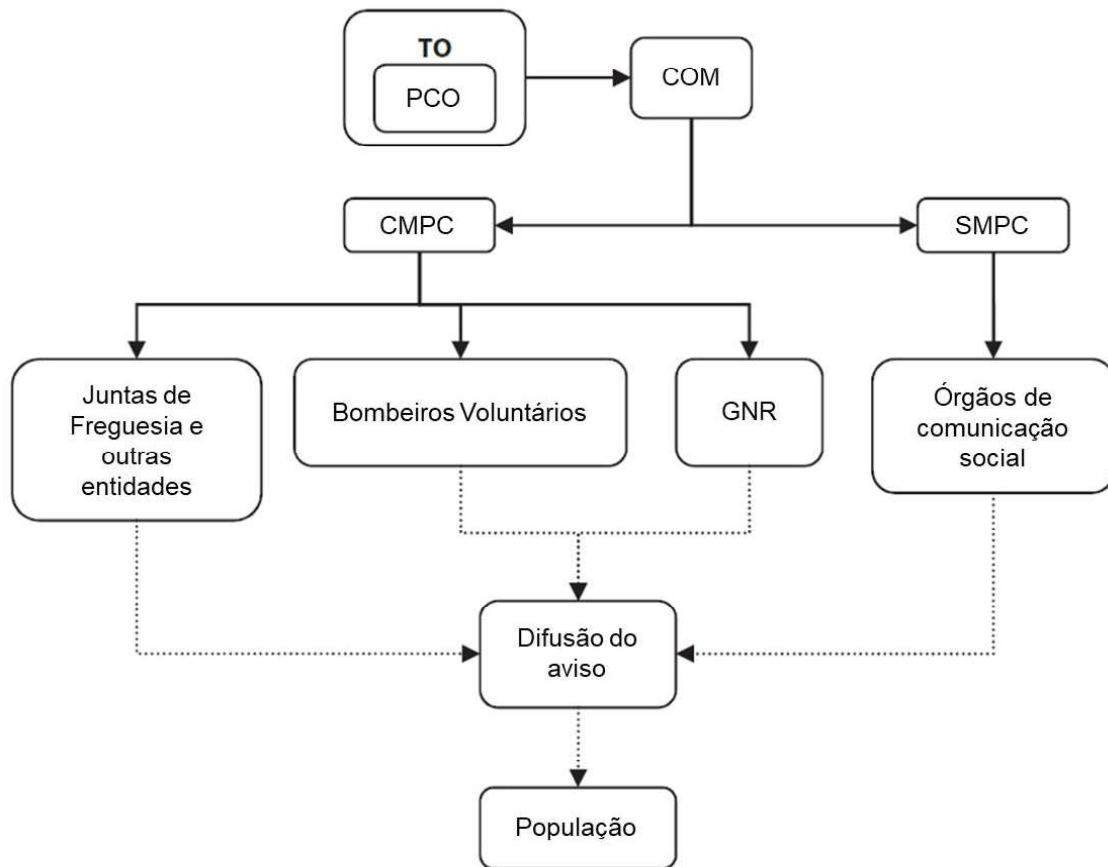
De modo a precaver um número mais elevado de vítimas é necessário informar a população sobre os potenciais riscos que podem ocorrer. Neste sentido, a estrutura responsável pela informação pública atende ao exposto no quadro 65.

**Quadro 65** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na informação pública.

<b>Informação Pública</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ Posto de Comando Operacional;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova;</li> <li>➤ Órgãos de Comunicação Social;</li> <li>➤ Juntas de freguesia.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Assegurar o aviso e a informação à população, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;</li> <li>➤ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas;</li> <li>➤ Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;</li> <li>➤ Organizar visitas dos OCS ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento;</li> <li>➤ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;</li> <li>➤ Preparar os comunicados considerados necessários.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A CMPM é responsável pela gestão da informação pública e o diretor do plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. Este poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social;</li> <li>➤ A informação será transmitida da forma mais adequada em função de cada caso: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Através dos OCS (rádio, televisão, web, jornais);</li> <li>● Através de meios próprios (web, editais);</li> <li>● Avisos paroquiais;</li> </ul> </li> </ul>	

- Sirenes e viaturas com equipamento sonoro;
- A nível municipal, a CPM é responsável por:
  - Assegurar a resposta a solicitações de informação;
  - Difundir recomendações e linhas de atuação;
  - Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;
- Cabe ainda à CPM, no domínio da relação com os OCS:
  - Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun;
  - Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada;
- A CPM assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
  - Números de telefone de contacto para informações;
  - Localização de pontos de reunião ou centros de deslocados/assistência;
  - Locais de receção de donativos;
  - Locais de recolha de sangue;
  - Locais de inscrição para serviço voluntário;
  - Quais as zonas de abastecimento de bens alimentares e água;
  - Quais as estradas intransitáveis e suas alternativas;
  - Instruções para regresso de populações evacuadas;
  - Listas de desaparecidos, mortos e feridos;
  - Locais de procura de familiares
  - Locais de acesso interdito ou restrito;
  - Outras instruções consideradas necessárias;
- A GNR é responsável pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;
- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes na Parte III deste plano;
- Os comunicados à população serão transmitidos, no mínimo a cada 2 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os briefings com a comunicação social decorrerão a cada 4 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;
- Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o PCMun poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.
- Cabe ao COS prestar eventuais esclarecimentos aos órgãos de comunicação social ou à população, em articulação com o SMPC;
- Os Órgãos de Comunicação Social devem difundir toda a informação disponível, através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa;
- Na Fase de Emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos

e medidas de autoproteção das populações.



**Figura 18** – Procedimentos e instruções de coordenação na informação pública.

A informação pública, atendendo ao exposto anteriormente, deve compreender duas situações distintas: a informação antes da fase de emergência e a informação na fase de emergência.

Na fase de emergência, a população necessita de ser informada e mantida ao corrente da situação, de modo a adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

Nesta fase a divulgação dos avisos à população deve ser efetuada de um modo redundante, com o intuito de garantir que a informação atinge o maior número possível de pessoas. Para tal devem ser utilizados os seguintes meios:

- Sirenes (O toque da sirene significa a necessidade de evacuação da população. O aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto);
- Viaturas equipadas com megafones;
- Órgãos de Comunicação Social;

- Pessoalmente.

A divulgação destes avisos está a cargo das entidades constantes no quadro 66:

**Quadro 66 – Difusão do aviso às populações.**

Responsabilização	
Aviso	Entidade
<b>Sirenes e viaturas equipadas com megafones</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto.</li> </ul>
<b>Estações de rádio locais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Rádio Montalegre.</li> </ul>
<b>Pessoalmente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Juntas de freguesia;</li> <li>➤ Serviço Municipal de Proteção Civil.</li> </ul>
<b>Redes sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre.</li> </ul>

Nesta fase de emergência os meios de comunicação social representam um ótimo recurso que pode ser explorado pela proteção civil, pois tem ao seu dispor meios tecnológicos que permitem transmitir informações num curto espaço de tempo.

*“A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação referidas nos n. 2 e 3, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.”* (n.º 4 do artigo 14º da Lei n.º 80/2015 – Lei de Bases da Proteção Civil).

Assim, o diretor do plano, ou o seu representante, deve transmitir informações regulares aos meios de comunicação social, sendo estas informações divididas por três fases distintas:

- Fase inicial;
- Fase de evolução;
- Fase de reabilitação.

Assim que se verifique a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, deve ser emitido um comunicado o mais rapidamente possível. Este comunicado inicial é muito importante, pois poderá permitir que pessoas localizadas nas imediações do sinistro possam tomar conhecimento do mesmo e adotem as instruções das autoridades.

Neste primeiro comunicado devem ser transmitidas as seguintes informações:

- Tipo de acidente;

- Área territorial afetada pelo sinistro;
- Medidas de autoproteção;
- Informar que brevemente serão disponibilizadas mais informações.

Na fase de evolução devem ser emitidos comunicados periódicos, de modo a satisfazer a necessidade de informação dos órgãos de comunicação social e da população. Assim, durante a evolução da situação os órgãos de comunicação social devem ser informados relativamente a:

- Ponto de situação;
- Perspetivas futuras;
- Ações em curso;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoproteção;
- Locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Números de telefone e locais de contacto para receção de donativos e serviço voluntário.

Durante a fase de evolução, até à atualização dos dados, os órgãos de comunicação social devem transmitir várias vezes a informação de que dispõe, com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas. Os comunicados deverão ser efetuados periodicamente (num prazo nunca superior a 24 horas).

Assim que estejam asseguradas as condições de segurança e a situação entre numa fase de recuperação, devem ser transmitidas aos órgãos de comunicação social as seguintes informações:

- Instruções para regresso de populações evacuadas;
- Estradas intransitáveis e alternativas;
- Zonas de apoio;
- Números de telefone e locais de contacto para receção de donativos.

### Confinamento e/ou evacuação

Neste ponto serão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, associados às operações de evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

Os procedimentos e instruções de coordenação a adotar, caso seja necessário proceder à evacuação das populações, são os expostos no quadro 67.

**Quadro 67 –** Coordenação, colaboração e prioridades de ação na evacuação.

<b>Procedimentos de evacuação</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre ou de Venda Nova (em função da área de atuação).</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre;</li> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real;</li> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre/SMPC;</li> <li>➤ FFAA.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Operadoras de transportes coletivos;</li> <li>➤ Presidentes das juntas de freguesia;</li> <li>➤ CTT, através dos carteiros que fazem os giros nos locais afetados.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Abertura de corredores de circulação;</li> <li>➤ Controlo de acesso às áreas afetadas;</li> <li>➤ Controlo de tráfego;</li> <li>➤ Evacuação da população.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A evacuação deverá ser proposta pelo COS e validada pelo diretor do plano;</li> <li>➤ A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;</li> <li>➤ O Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real garante, mediante</li> </ul>	

recursos disponíveis e de acordo com a tipologia de cada caso, o alojamento provisório de pessoas desalojadas;

- A população a evacuar deverá dirigir-se a Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI). As ZCI são geridas pela Câmara Municipal com o apoio das Juntas de Freguesia;
- Caso se verifique a necessidade de se proceder ao transporte de um grande número de pessoas para outros locais, o SMPC deverá desencadear os contactos para mobilizar os meios de empresas públicas e privadas a operar no concelho;
- No decurso das operações de evacuação a população a deslocar deverá ser alertada para a importância de trazerem consigo a sua documentação e medicamentos;
- O transporte entre a ZCI e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do Corpo de Bombeiros e pessoal da Câmara Municipal. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar no local a existência de acompanhamento médico ou psicossocial;
- O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pelo SMPC;
- Deve-se fazer chegar à zona a evacuar equipas de busca, socorro e salvamento, e emergência médica, para prestar apoio a feridos resultantes da ocorrência ou da movimentação da população;
- Os deslocados deverão ser identificados, através do preenchimento de uma ficha com a listagem de apoios que cada pessoa recebeu na entrada das ZCAP;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego;
- As Forças de Segurança ficarão responsáveis pela segurança das áreas evacuadas;
- As Forças de Segurança garantem o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas, preenchendo a ficha de controlo de acessos que consta no capítulo III deste PMEPC.

A decisão de evacuação das populações é da responsabilidade do COS. No entanto esta decisão deverá ser validada pela autoridade política do município, neste caso o diretor do plano, o Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.

Neste caso concreto, a tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.

A evacuação da população poderá ser efetuada para uma zona de concentração local (ZCL) ou para uma Zona de Concentração e Irradiação (ZCI), consoante as características da ocorrência. Estas duas zonas possuem características diferentes, nomeadamente:

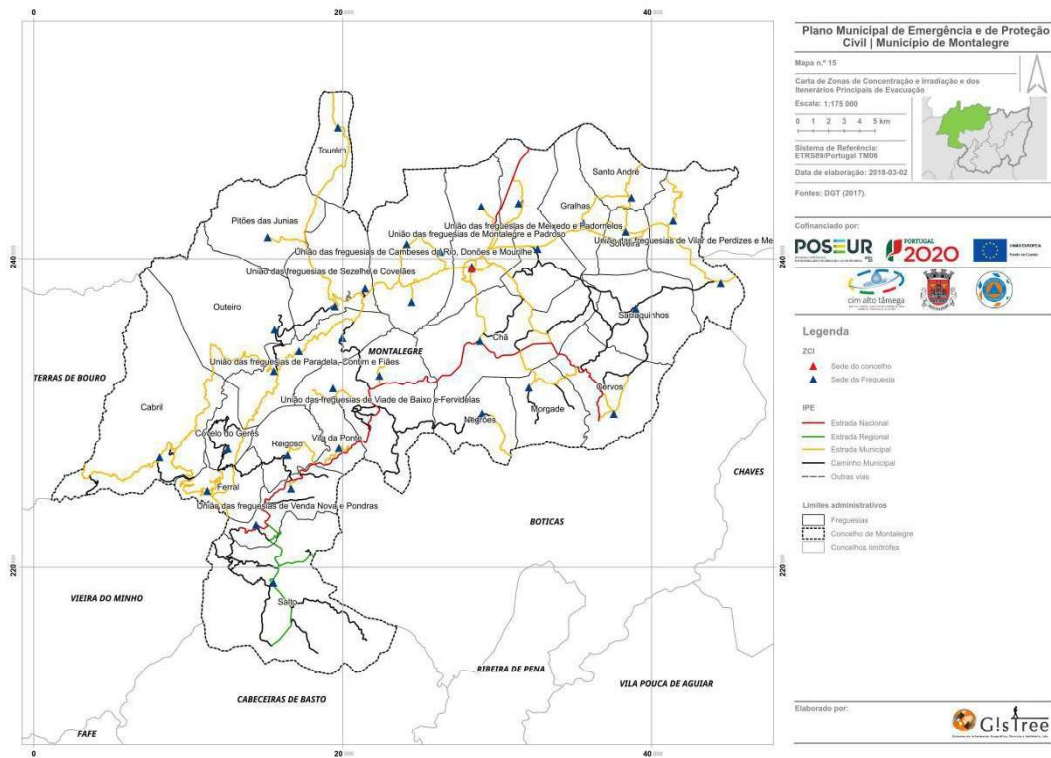
- Zona de Concentração Local (ZCL): local seguro nas proximidades da zona de sinistro;
- Zona de Concentração e Irradiação (ZCI): local mais amplo, seguro e com maiores facilidades de acesso, para onde converge a população das diversas ZCL.

Deste modo, a população pode ser evacuada primeiro para uma ZCL e posteriormente para uma ZCI ou pode ser evacuada diretamente para a ZCI. Face a uma evacuação prolongada da

população, será necessário proceder à sua deslocação para uma ZCAP, que servirá de alojamento temporário à população até ser realojada.

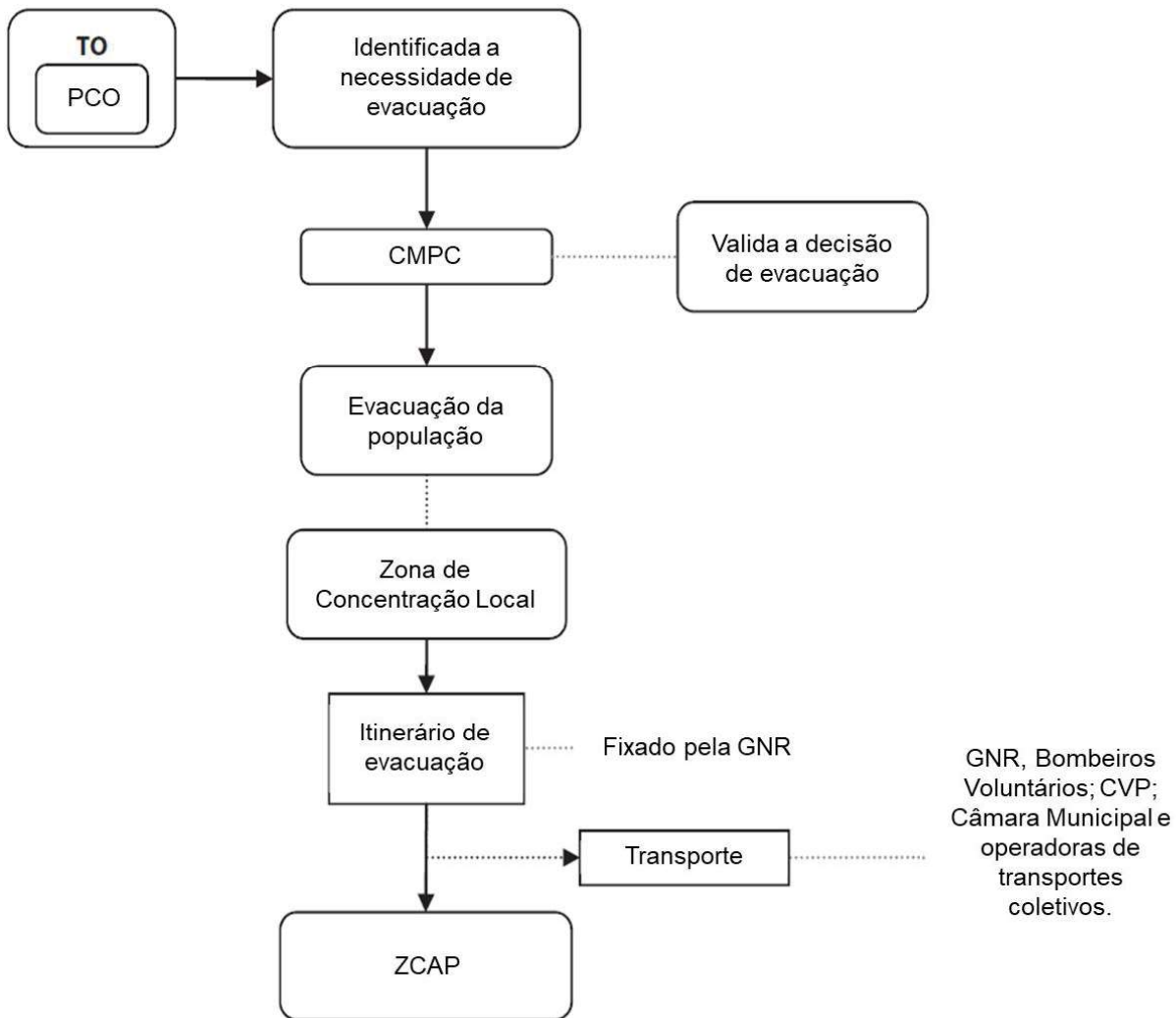
No concelho de Montalegre, os locais que poderão funcionar como ZCI são as sedes das juntas de freguesia e a sede do município.

Na figura 19 é possível observar os trajetos de evacuação principal e a localização das ZCI.



**Figura 19 – Principais trajetos de evacuação principal e localização das ZCI.**





**Figura 20** – Procedimentos e instruções de coordenação na evacuação.

Conforme exposto anteriormente, o agente de proteção civil responsável pelas ações de evacuação da população é a GNR e tem como principais competências:

- Operações de evacuação e movimentação das populações;
- Abertura de corredores de emergência;
- Controlo de acesso às áreas afetadas;
- Reencaminhamento do tráfego de modo a não interferir na evacuação das populações nem na mobilidade das forças de intervenção;
- Controlar o regresso das populações às zonas evacuadas.

### Manutenção da ordem pública

A manutenção da ordem pública é uma competência típica das forças de segurança, pelo que a responsabilidade desta atividade pertence à GNR. Assim, no quadro 68 é possível observar os procedimentos e instruções de coordenação, destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de proteção civil, hospitais, escolas, etc.).

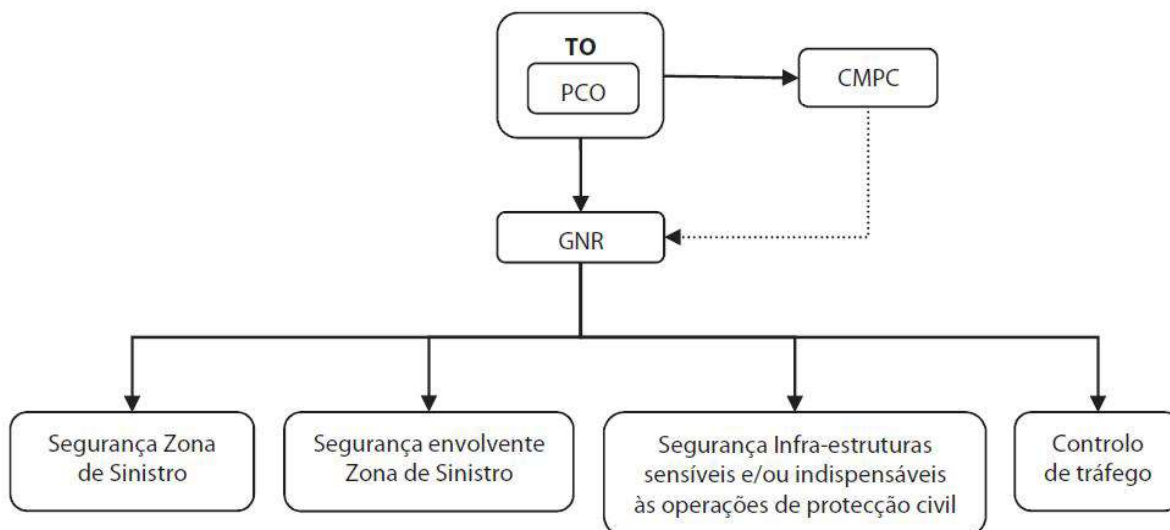
**Quadro 68** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na manutenção da ordem pública.

<b>Manutenção da ordem pública</b>	
<b>Coordenação</b>	➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre ou de Venda Nova (em função da área de atuação).
<b>Entidade Principal</b>	➤ GNR – Posto Territorial de Montalegre e de Venda Nova.
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	➤ Empresas de segurança privadas.
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Limitar o acesso às zonas de sinistro e de apoio às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio;</li> <li>➤ Garantir a segurança das infraestruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil;</li> <li>➤ Garantir a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;</li> <li>➤ Desenvolver as ações de investigação criminal no que respeita às causas das ocorrências;</li> <li>➤ Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;</li> <li>➤ Garantir a segurança na área do sinistro e promover corredores de circulação de emergência;</li> <li>➤ Proceder ao isolamento de áreas afetadas;</li> <li>➤ Colaborar na delimitação de áreas das operações conforme o Sistema de Gestão das Operações (SGO).</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;</li> <li>➤ As forças de segurança, para além de garantirem a segurança no(s) teatro(s) de operações, na deslocação das populações afetadas e nos locais de acolhimento temporário, deverão ter previstas ações de patrulhamento no concelho, de modo a</li> </ul>	

garantir a segurança da população (evitar alterações da ordem pública);

- As forças de segurança deverão proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a assalto ou outras atividades criminosas;
- Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal (escolas, centros de saúde, etc.). Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação;
- As forças de segurança poderão recorrer ao auxílio de empresas privadas de segurança para vigilância de zonas comerciais e zonas sinistradas. Os elementos de empresas de segurança privada deverão encontrar-se devidamente identificados e em permanente ligação com as forças de segurança
- As forças de segurança deverão apoiar as ações de outros agentes de proteção civil quando solicitado e sempre que tenham disponibilidade para tal;
- As forças de segurança deverão proceder à desobstrução das vias de emergência que se encontrem condicionadas por viaturas mal parquoadas;
- Após a definição da zona de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário é controlado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- O acesso às zonas de sinistro e de apoio é limitado às forças de intervenção e organismos e entidades de apoio, através de criação de barreiras e outros meios de controlo;
- As forças de segurança deverão colaborar em ações de identificação de cadáveres, em articulação com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- As forças de segurança destacam pessoal para garantir a segurança no Posto de Comando Operacional, no teatro de operações, na ZCAP, nas Zonas de intervenção, nas Zonas de Sinistro, bem como nos edifícios públicos e património histórico;
- As Forças de Segurança acompanham e controlam o acesso ao TO por parte dos órgãos de comunicação social.
- As Forças de Segurança coordenam um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das Comunicações;
- As Forças de Segurança garantem a segurança física das instalações do SMPC e da CMPC, mantendo desimpedidos os acessos.

A Manutenção da Ordem Pública da competência das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objetivos desta atividade. Nesse sentido estabelece-se assim as respetivas responsabilidades específicas (figura 21).



**Figura 21** – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública.

Caso seja necessário recorrer a empresas de segurança privada, para garantir a segurança dos estabelecimentos comerciais e industriais, os vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados, sendo esta responsabilidade dos empresários.

Uma das atribuições das entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública é assegurar a mobilidade das forças de intervenção e afastar o trânsito do teatro de operações. Neste sentido, após a delimitação do teatro de operações e a definição da zona de sinistro e de apoio, as forças de segurança devem limitar o acesso às zonas de sinistro e de apoio apenas às forças de intervenção e organismos de apoio, recorrendo para tal à criação de barreiras ou outro meio de controlo que considere adequado para proceder ao reencaminhamento do tráfego.

O objetivo das barreiras físicas (perímetros de segurança) é assegurar o acesso ao teatro de operações. Assim, os perímetros de segurança serão estabelecidos pelo COS e assegurados pela GNR, a quem compete, ainda, garantir a segurança nas zonas adjacentes. Assim, depois da chegada ao local, a GNR territorialmente responsável, em função da sua área de atuação, deve fazer uma avaliação inicial do acidente grave ou catástrofe e com base nesta avaliação, deve estabelecer um perímetro de segurança, sendo que a dimensão desse perímetro é determinada em função da informação que se pode observar diretamente e, de acordo com as indicações do COS podendo ser, posteriormente, alargada ou diminuída conforme a evolução e características próprias da ocorrência.

### Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

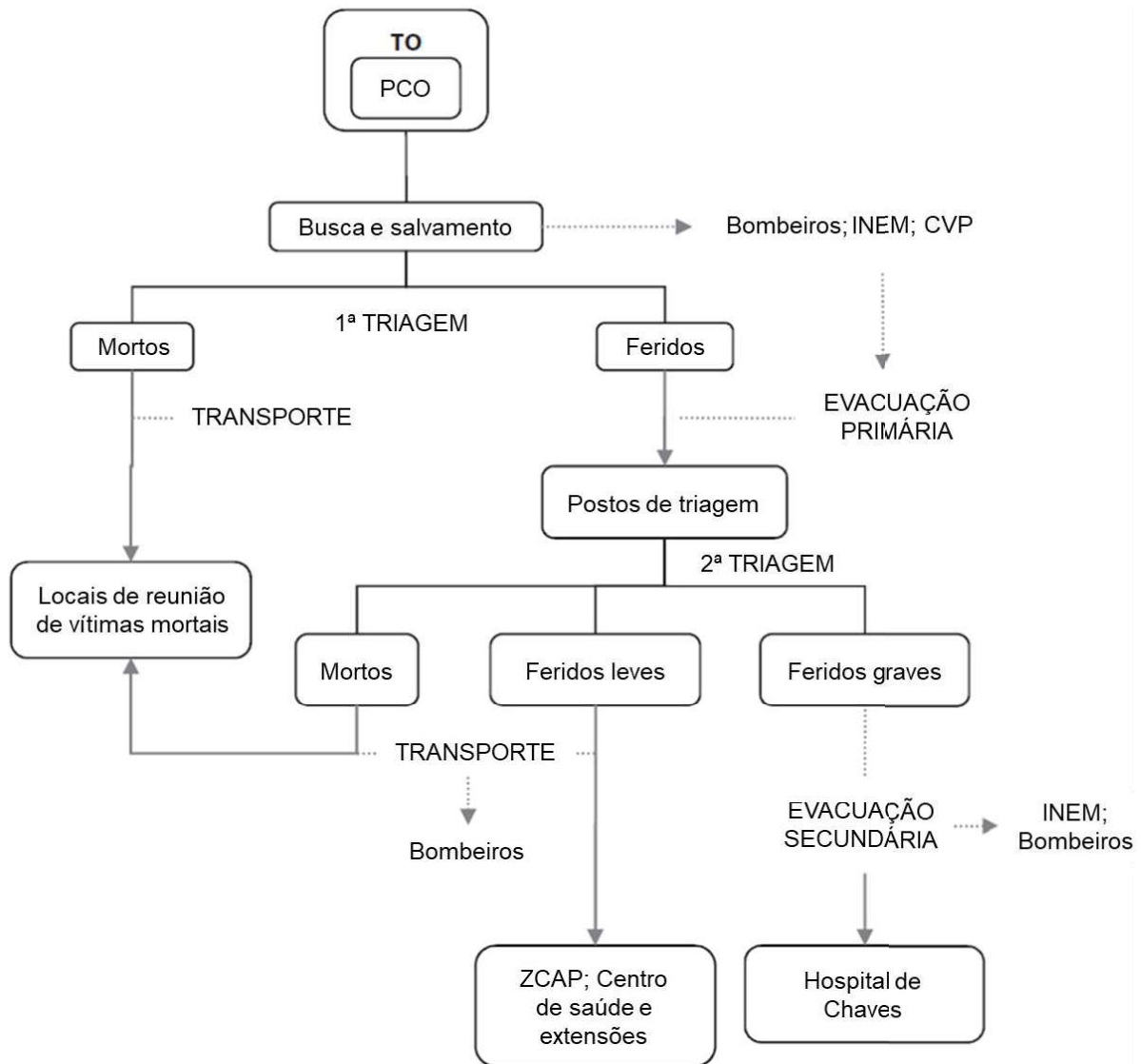
Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é previsível que possa existir um número elevado de vítimas. Para ser possível socorrer todas as vítimas e não exceder a capacidade de resposta de determinadas unidades hospitalares, importa definir as seguintes responsabilidades:

**Quadro 69** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços médicos e transporte de vítimas.

<b>Serviços Médicos e Transporte de Vítimas</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ INEM.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ INEM;</li> <li>➤ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;</li> <li>➤ ACES de Alto Tâmega e Barroso - Centro de Saúde de Montalegre e Extensões de Saúde;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ Autoridade de Saúde do Município.</li> </ul>
<b>Entidade de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Evacuação primária e secundária de vítimas no teatro de operações;</li> <li>➤ Assegurar a prestação de cuidados médicos no âmbito da emergência pré-hospitalar;</li> <li>➤ Instalação e gestão de postos de triagem;</li> <li>➤ Levantamento do número de vítimas;</li> <li>➤ Providenciar e assegurar a saúde pública;</li> <li>➤ Transferência das vítimas para os hospitais com as especialidades requeridas para cada caso;</li> <li>➤ Prestação de informação sobre as vítimas aos seus familiares.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Centros de Saúde de Montalegre e as Extensões de Saúde do município são identificados como as estruturas hospitalares públicas de evacuação disponíveis;</li> <li>➤ O COS procede ao reconhecimento do número de vítimas e estabelece os procedimentos de evacuação primária, em estreita cooperação com o INEM;</li> <li>➤ O diretor do plano identifica os meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, estabelece a ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes</li> </ul>	

sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas;

- O INEM coordena e coopera nas atividades de evacuação primária e secundária, presta os socorros no âmbito da emergência pré-hospitalar e monta e gere os postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano;
- A CMPC coopera com o diretor do plano, na identificação dos meios a solicitar e no estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações;
- A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros e pelo INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais;
- Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelo ACES de Alto Tâmega e Barroso, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, que poderão ser reforçados com meios externos ao município;
- A localização dos Postos/Áreas de triagem é identificada em colaboração com o Corpo de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- A Autoridade de Saúde de Nível Municipal leva a cabo procedimentos no âmbito de garantir o controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas, militares e privadas disponíveis no Distrito, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais.



**Figura 22** – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas.

De realçar ainda as seguintes responsabilidades:

- O COS é responsável por identificar e informar a direção do plano relativamente à quantidade previsível de meios necessários;
- Caso se verifique demora ou impossibilidade de comparência do INEM, o delegado de saúde de Montalegre assume a coordenação dos serviços médicos e transporte de vítimas, em articulação com o diretor do plano.

O apoio psicológico tem como objetivo assegurar um acompanhamento psicológico, quer às populações afetadas por um acidente grave ou catástrofe, quer aos vários intervenientes nas operações de socorro.

A coordenação, as entidades intervenientes, bem como as prioridades de ação e instruções específicas a serem consideradas no apoio psicológico a prestar às populações encontram-se identificadas no quadro 70.

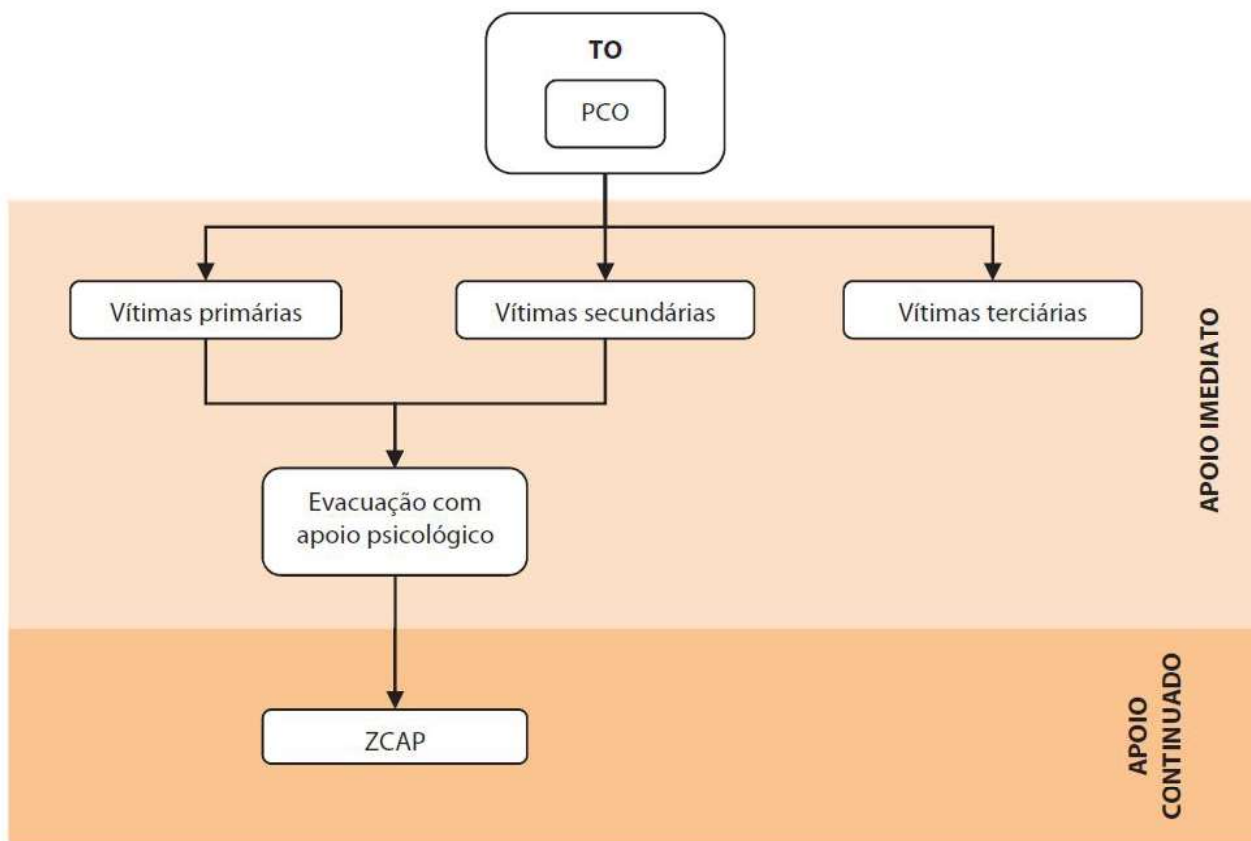
**Quadro 70** – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio psicológico à população.

<b>Apoio psicológico</b>	
<b>Coordenação</b>	➤ INEM.
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ INEM (apoio imediato);</li> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real (apoio de continuidade).</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Câmara Municipal de Montalegre;</li> <li>➤ Forças Armadas;</li> <li>➤ Guarda Nacional Republicana;</li> <li>➤ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;</li> <li>➤ ACES de Alto Trás-os-Montes II – Alto Tâmega;</li> <li>➤ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;</li> <li>➤ Autoridade de Saúde de Nível Municipal.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência (TO);</li> <li>➤ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP;</li> <li>➤ As ZAP funcionam nas imediações dos Postos de Triagem;</li> <li>➤ Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias;</li> <li>➤ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito;</li> <li>➤ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);</li> <li>➤ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das</li> </ul>	



mesmas;

- As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
- As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
- Os psicólogos das Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) da ANEPC serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento aos CB que são da sua responsabilidade. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal, da CVP e Administração Regional de Saúde do Norte. Este apoio poderá prolongar-se durante a fase de reabilitação (pós-emergência), devendo os serviços intervenientes garantir essa continuidade de tratamento e acompanhamento;
- Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
- O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.



**Figura 23** – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico à população.

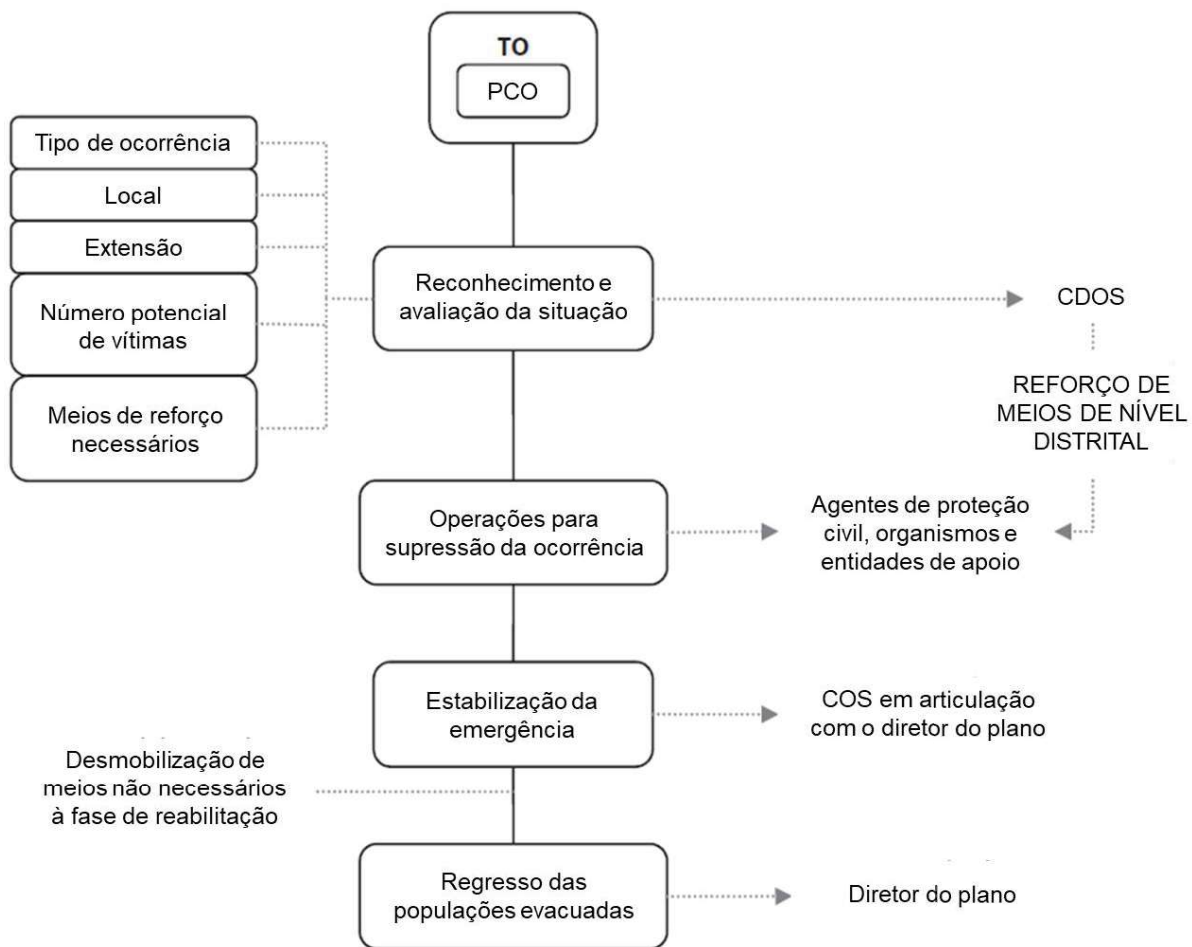
### Socorro e Salvamento

A primeira intervenção compreende situações de busca e salvamento de vítimas que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas ou derrames, entre outras. No município de Montalegre esta primeira intervenção é, em geral, da competência dos Bombeiros Voluntários, e os procedimentos e instruções de coordenação a adotar são os constantes no quadro 71.

**Quadro 71** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação no socorro e salvamento.

<b>Socorro e salvamento</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Diretor do plano;</li> <li>➤ COS.</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ GNR;</li> <li>➤ INEM;</li> <li>➤ SMPC.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sapadores florestais;</li> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Coordenar operacionalmente as atividades no âmbito do socorro e salvamento;</li> <li>➤ Suprir as situações de socorro que impedem a busca e salvamento;</li> <li>➤ Combate às situações resultantes da manifestação dos riscos existentes no município;</li> <li>➤ Coordenar os meios e recursos necessários no que toca às ações de emergência e reabilitação.</li> </ul>	
<b>Instruções específicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O COS comanda todas as ações de socorro, em completa articulação com a Comissão Municipal de Proteção Civil, nomeadamente o diretor do plano;</li> <li>➤ O COS providencia, junto de todas as estruturas existentes, os necessários equipamentos, meios, recursos e ações a desenvolver;</li> <li>➤ Caso aplicável, deverá ser indicada pelo COS a sectorização do teatro de operações, por zonas geográficas ou funcionais, identificando, também, um responsável por cada sector;</li> <li>➤ O COS mantém a articulação operacional permanente com o CODIS;</li> <li>➤ Compete à CMPC assumir a coordenação institucional de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;</li> </ul>	

- A CMPC analisa a situação, avalia e responde em conformidade com as necessidades;
- A CMPC coloca ao serviço do COS todos os pressupostos necessários para suprir a situação;
- O fim da situação de acidente grave ou catástrofe é dado pelo COS, em articulação com o diretor do plano.



**Figura 24** – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento.

A primeira força de intervenção a chegar ao local de ocorrência desempenha uma função muito importante para o desenvolvimento das operações de socorro, pois tem de avaliar a situação e requerer os meios necessários para fazer face à ocorrência.

Deste modo, *“sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação”* (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Este terá a responsabilidade de desenvolver o SGO até ao patamar considerado suficiente para suprir qualquer ação resultante de um acidente grave ou catástrofe.

O COS deve proceder às tarefas apresentadas no quadro 72, por ordem cronológica:

**Quadro 72 – Marcha geral das operações.**

<b>Marcha geral das operações</b>		
<b>Reconhecimento / avaliação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Avaliar o tipo de ocorrência;</li> <li>➤ O local da ocorrência e a sua extensão;</li> <li>➤ O número de vítimas existentes e passíveis de serem atingidas;</li> <li>➤ Avaliar as necessidades de ativação de meios.</li> </ul>	
<b>Busca e salvamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Proceder à busca em favor da avaliação da existência ou não de vítimas;</li> <li>➤ Proceder ao salvamento das vítimas existentes.</li> </ul>	
<b>Estabelecimento dos meios de ação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelecimento de um plano tático/operacional, mediante toda a avaliação efetuada a montante e proceder à disposição dos meios e distribuição de tarefas.</li> </ul>	
<b>Ataque</b>	<b>Circunscrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Proceder ao ataque até a situação estar delimitada a uma área geográfica.</li> </ul>
	<b>Domínio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Proceder ao ataque até o acidente grave ou catástrofe ceder ao combate levado a cabo.</li> </ul>
	<b>Extinto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resolução da situação, sendo apenas necessário ações de restabelecimento da normalidade e vigilância necessária para evitar novas situações.</li> </ul>
<b>Rescaldo das operações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Restabelecimento da normalidade, evitando o surgimento de fatores propiciadores de novas ocorrências.</li> </ul>	
<b>Vigilância ativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Vigilância de todo o processo levado a cabo com o intuito do não aparecimento de qualquer nova situação.</li> </ul>	

Todo o processo atrás descrito será desenvolvido em todas as ocorrências. Servindo de modelo deverá, evidentemente, sofrer as adaptações necessárias consoante a ocorrência. A responsabilidade do seu desenvolvimento é, como já foi dito, do Comandante das Operações de Socorro. No entanto esta figura, embora seja obrigatória a sua existência, deve estar sempre em constante mutação, ou seja, aquando da chegada de alguém superior na hierarquia da organização, este deve assumir a posição de COS, mediante briefings e o auxílio das restantes entidades de coordenação e comando.

### Serviços mortuários

Neste ponto são estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação, bem como são identificados os meios, os serviços, os agentes de proteção civil, os organismos e as entidades de apoio quanto às atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para a identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

Em cenário com elevado número de vítimas mortais é necessário adotar os procedimentos e instruções de coordenação constantes do quadro 73.

**Quadro 73** – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços mortuários.

<b>Serviços mortuários</b>	
<b>Coordenação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses).</li> </ul>
<b>Entidades Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>➤ GNR;</li> <li>➤ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Montalegre;</li> <li>➤ Bombeiros Voluntários de Salto;</li> <li>➤ CVP – Delegação de Montalegre;</li> <li>➤ Polícia Judiciária;</li> <li>➤ Instituto dos Registos e Notariado;</li> <li>➤ Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;</li> <li>➤ CMPC;</li> <li>➤ Câmara Municipal.</li> </ul>
<b>Prioridades de ação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recolher e reunir as vítimas mortais e organizar o seu registo;</li> <li>➤ Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro);</li> <li>➤ Assegurar a criação de Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m);</li> <li>➤ Assegurar a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios, onde se procede à análise da suspeita de crime, identificação de cadáveres verificação do óbito e autópsia;</li> <li>➤ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (as Forças de Segurança promovem a organização destes centros que têm como objetivo ações de pesquisa de desaparecidos);</li> </ul>	

- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita a: colheita de dados *Post-mortem*, colheita de dados *Ante-mortem* e cruzamento de dados *Post-mortem/Ante-mortem*;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Providenciar, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

### Instruções específicas

- Uma ERAV-m (Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais) é constituída por um elemento das forças de segurança, por um médico designado pela Autoridade de Saúde Municipal e por um elemento da Polícia Judiciária;
- Além do equipamento médico e forense e do equipamento das forças de segurança, uma ERAV-m deverá ter integrado uma máquina fotográfica, uma viatura e recetor GPS para georreferenciar o cadáver ou partes do cadáver;
- O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança. O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal;
- As ERAV-m são acionadas à ordem do Posto de Comando, sendo articulados via Comandante das Operações de Socorro à qual reportam;
- As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o Ministério Público, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da Polícia Judiciária (PJ). Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização de remoção de cadáveres, ou partes de cadáveres, do local onde foram inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério

Público (MP) e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;

- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização anterior é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à PSP/GNR promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os Bombeiros mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e/ ou destas para os NecPro;
- O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) assegura a constituição das ZRnM e dos NecPro, que se poderão localizar em pavilhões gimnodesportivos, armazéns, ou outros previstos no PMEPC, cuja informação da localização, além de aqui poder ser consultada poderá ser comunicada pelo SMPC;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo, de partes do corpo ou fragmentos anatómicos;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ, para obtenção de dados para a identificação das mesmas;
- Aquando da ativação do plano, e tendo como missão a recolha de dados *Ante-mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF (estes centros irão recolher todos os dados *Ante-mortem* que depois serão conciliados com a informação *Post-mortem*);
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para a ZRnM e dos NecPro desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do incidente, adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao incidente, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das



formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família;

- Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- Caso as autópsias sejam realizadas em instalações do concelho (disponibilizadas pela CMPC), deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado para proceder ao registo de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá à CMPC, incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais. Caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a autoridade de saúde municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efetuado de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas Áreas de Intervenção.

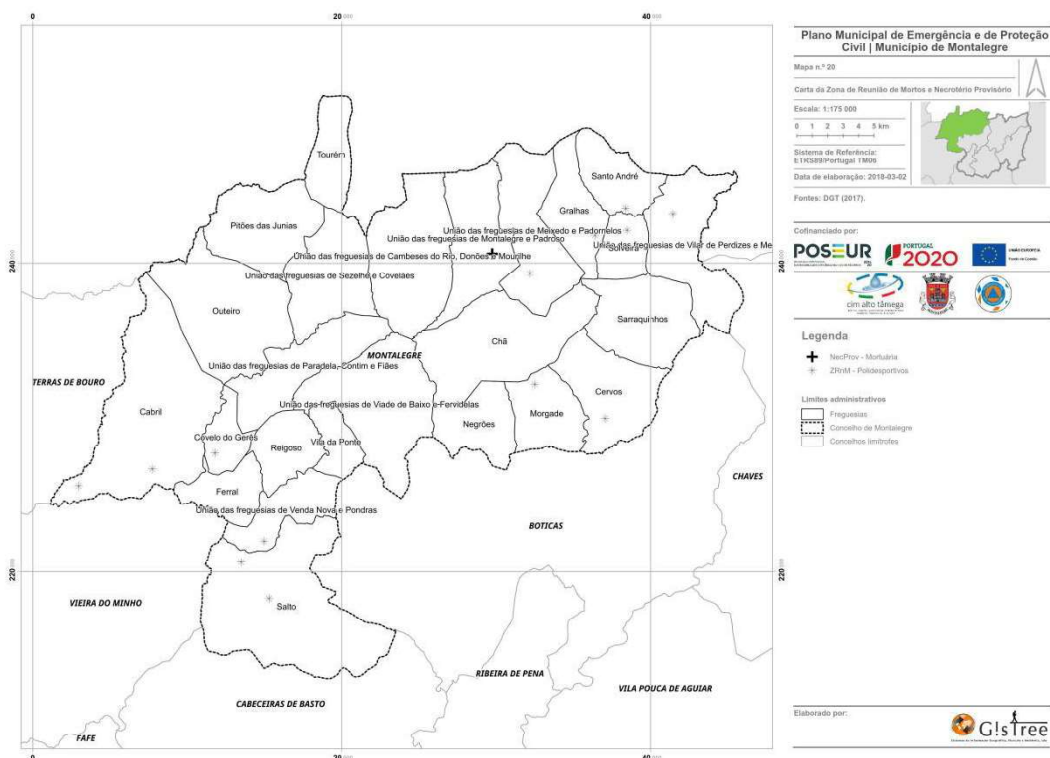


Figura 25 – Mapa de localização dos Cemitérios, das ZRnM e dos NecPro.

Quadro 74 – Localização dos Cemitérios, NecPro e das ZRnM

Tipologia	Freguesia	Coordenadas (WGS84)
Cemitério	Morgade	7°44'49"W 41°45'20"N
Cemitério	Pitões das Junias	7°56'48"W 41°50'17"N
Cemitério	Reigoso	7°56'16"W 41°42'7"N
Cemitério	Reigoso	7°55'18"W 41°43'13"N
Cemitério	Reigoso	7°56'6"W 41°42'55"N
Cemitério	Negrões	7°46'12"W 41°42'55"N
Cemitério	Negrões	7°47'56"W 41°44'7"N
Cemitério	Outeiro	7°56'38"W 41°47'15"N
Cemitério	Outeiro	7°58'1"W 41°46'10"N

Cemitério	Santo André	7°39'54"W 41°51'59"N
Cemitério	Sarraquinhos	7°38'41"W 41°48'34"N
Cemitério	Salto	7°56'53"W 41°38'29"N
Cemitério	Salto	7°55'19"W 41°40'11"N
Cemitério	Salto	7°52'28"W 41°36'23"N
Cemitério	Solveira	7°40'0"W 41°50'36"N
Cemitério	Tourém	7°53'53"W 41°54'14"N
Cemitério	Vila da Ponte	7°53'48"W 41°43'15"N
Cemitério	Sarraquinhos	7°39'45"W 41°47'51"N
Cemitério	Sarraquinhos	7°40'39"W 41°48'3"N
Cemitério	Sarraquinhos	7°41'0"W 41°47'24"N
Cemitério	Sarraquinhos	7°39'16"W 41°46'38"N
Cemitério	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	7°50'22"W 41°48'23"N
Cemitério	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	7°45'20"W 41°51'32"N
Cemitério	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	7°44'39"W 41°50'8"N
Cemitério	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	7°45'41"W 41°53'30"N
Cemitério	Vila da Ponte	7°53'54"W 41°44'34"N
Cemitério	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	7°48'52"W 41°49'59"N
Cemitério	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	7°50'24"W 41°50'16"N
Cemitério	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	7°51'39"W 41°49'8"N

Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°53'23"W 41°47'35"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°53'39"W 41°46'48"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°54'17"W 41°47'11"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°55'36"W 41°46'41"N
Cemitério	União das freguesias de Montalegre e Padroso	7°47'28"W 41°49'38"N
Cemitério	União das freguesias de Montalegre e Padroso	7°46'53"W 41°51'28"N
Cemitério	União das freguesias de Sezelhe e Covelães	7°52'34"W 41°48'41"N
Cemitério	União das freguesias de Sezelhe e Covelães	7°53'53"W 41°48'10"N
Cemitério	União das freguesias de Sezelhe e Covelães	7°55'21"W 41°47'39"N
Cemitério	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	7°54'56"W 41°42'14"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°56'5"W 41°46'28"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°56'37"W 41°45'57"N
Cemitério	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	7°57'47"W 41°44'31"N
Cemitério	União das freguesias de Sezelhe e Covelães	7°53'11"W 41°48'28"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°50'57"W 41°45'39"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°51'50"W 41°45'32"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°53'6"W 41°44'31"N

Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°51'3"W 41°42'33"N
Cemitério	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	7°55'59"W 41°42'9"N
Cemitério	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	7°57'28"W 41°40'21"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°50'21"W 41°45'42"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°54'0"W 41°45'14"N
Cemitério	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	7°54'51"W 41°45'10"N
Cemitério	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	7°38'3"W 41°51'22"N
Cemitério	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	7°35'50"W 41°48'55"N
Cemitério	Cabril	8°1'26"W 41°43'6"N
Cemitério	Cabril	8°1'37"W 41°42'34"N
Cemitério	Cabril	8°0'43"W 41°43'57"N
Cemitério	Cabril	7°59'49"W 41°44'42"N
Cemitério	Cabril	8°5'34"W 41°41'56"N
Cemitério	Cabril	8°3'0"W 41°42'23"N
Cemitério	Cabril	8°2'13"W 41°42'49"N
Cemitério	Cervos	7°41'18"W 41°45'17"N
Cemitério	Cervos	7°42'9"W 41°46'10"N
Cemitério	Cervos	7°40'12"W 41°45'34"N
Cemitério	Cabril	8°0'1"W 41°44'14"N

Cemitério	Cervos	7°40'45"W 41°44'14"N
Cemitério	Chã	7°45'15"W 41°46'55"N
Cemitério	Chã	7°47'11"W 41°47'47"N
Cemitério	Chã	7°46'55"W 41°47'5"N
Cemitério	Chã	7°47'40"W 41°47'4"N
Cemitério	Chã	7°45'15"W 41°46'55"N
Cemitério	Chã	7°43'23"W 41°47'23"N
Cemitério	Chã	7°44'24"W 41°47'1"N
Cemitério	Chã	7°45'30"W 41°47'44"N
Cemitério	Covelo do Gerês	7°59'51"W 41°43'39"N
Cemitério	Ferral	8°0'13"W 41°41'41"N
Cemitério	Ferral	8°1'12"W 41°41'56"N
Cemitério	Chã	7°48'27"W 41°46'45"N
Cemitério	Chã	7°48'26"W 41°45'48"N
Cemitério	Chã	7°47'54"W 41°46'5"N
Cemitério	Covelo do Gerês	7°58'50"W 41°43'8"N
Cemitério	Morgade	7°42'35"W 41°44'17"N
Cemitério	Morgade	7°44'32"W 41°43'51"N
Cemitério	Negrões	7°47'6"W 41°44'30"N
Cemitério	Ferral	7°59'23"W 41°42'20"N
Cemitério	Gralhas	7°42'14"W 41°51'2"N
NecProv	União das freguesias de Montalegre e Padroso	7°46'30"W 41°50'4"N

ZRnM	Salto	7°56'58"W 41°38'2"N
ZRnM	Santo André	7°40'15"W 41°51'39"N
ZRnM	Salto	7°58'16"W 41°39'17"N
ZRnM	Solveira	7°40'11"W 41°50'52"N
ZRnM	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	7°44'44"W 41°49'22"N
ZRnM	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	7°57'11"W 41°40'2"N
ZRnM	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	7°38'2"W 41°51'27"N
ZRnM	Cervos	7°41'15"W 41°44'17"N
ZRnM	Cabril	8°5'51"W 41°41'59"N
ZRnM	Cabril	8°2'24"W 41°42'34"N
ZRnM	Covelo do Gerês	7°59'29"W 41°43'7"N
ZRnM	Morgade	7°44'32"W 41°45'30"N
ZRnM	Gralhas	7°41'41"W 41°50'42"N